

Cadernos de Iniciação Científica

Nº 01 | 2008.2





Cadernos de Iniciação Científica

Nº 01 | 2008.2

Departamento
de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Direito

Salvador, Bahia



Sumário

Apresentação do Projeto “Cadernos de Iniciação Científica” – Faculdade Baiana de Direito	7
<i>Rodolfo Pamplona Filho</i>	
Capítulo I	
VIOÊNCIA NO TRÂNSITO: A SITUAÇÃO BRASILEIRA	13
<i>Fernanda Carneiro Campelo</i>	
1. Introdução.....	14
2. Uma epidemia do século XX	15
3. Violência no trânsito.....	17
3.1. Principais causas da violência no trânsito do Brasil.....	19
3.1.1. Excesso de velocidade.....	20
3.1.2. A ingestão de álcool como agravante	21
4. Os custos da violência no trânsito	23
5. Medidas no combate à violência no trânsito	24
5.1. Novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	25
5.2. Multas de trânsito	27
5.3. Medidas sócio-educativas	29
5.4. Incentivo à direção defensiva	30
6. Pesquisa aplicada.....	30
7. Conclusão	31
Referências	32
Apêndice A: modelo do questionário.....	33
Apêndice B: Dados do questionário	35
Capítulo II	
ACESSO À JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO	41
<i>Luciano Lôbo Fonsêca</i>	
1. Introdução.....	41
2. Desenvolvimento	42
2.1. Antecedentes históricos	42

SUMÁRIO

2.2. Pesquisa teórica	46
2.3. Pesquisa aplicada	60
3. Conclusão	66
Referências	70
Apêndice.....	71
Anexo A: Modelo de Questionário	71
Anexo B: Tabelas e Gráficos das Respostas	75

Capítulo III

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL 83

Pablo Oliveira Marchesini

1. Introdução.....	83
2. Um estudo histórico do trabalho infantil	84
2.1. No âmbito mundial.....	84
2.2. No âmbito nacional.....	86
3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	89
4. Opiniões à cerca do trabalho infantil.....	90
5. Possíveis soluções.....	93
6. Pesquisa aplicada	95
7. Conclusão	98
8. Referências	100
Apêndice: resultado do questionário.....	102

Capítulo IV

O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO 107

Tatiana Menezes Sampaio

1. Introdução.....	107
2. Assédio moral.....	108
2.1. Conceito	108
2.2. Evolução histórica do assédio moral	112
2.3. Sujeitos do assédio moral	117
2.4. Características do assédio moral.....	121
2.5. Conseqüências do assédio moral	123
3. Nexo causal	127
4. O assédio moral nas relações de trabalho	128
5. Considerações finais	136
Referências	137

Apresentação do Projeto “*Cadernos de Iniciação Científica*” – Faculdade Baiana de Direito

A Faculdade Baiana de Direito é a concretização de um sonho de um grupo de professores da área jurídica, completamente apaixonados pelo magistério e pela reflexão científica de qualidade.

Consiste em um arrojado projeto de vida, em que o compromisso com a qualidade de ensino está acima de qualquer interesse pecuniário ou pessoal.

Convidado fui, inclusive, para compor, na primeira hora, o grupo de professores que investiram seu tempo e patrimônio nesta empreitada.

Por motivos pessoais, não pude ingressar na sociedade, mas me comprometi a acompanhar o projeto e a integrar seu corpo docente, não somente pelo imenso carinho e respeito que me unem à Diretoria da instituição, mas, principalmente, por vislumbrar nesta idéia um desafio inovador, sem qualquer referência ou parâmetro anterior no Brasil.

E uma das provas desta afirmação é este tomo, com que fui distinguido com a honra de apresentar.

Trata-se do primeiro volume de um sensacional projeto, denominado “*Cadernos de Iniciação Científica*”.

Tal proposta visa a incentivar o espírito científico dos discentes, desde o primeiro semestre na Instituição.

Para tanto, foi lançado um edital para selecionar artigos redigidos pelos próprios alunos, sendo selecionados, por uma comissão constituída especificamente para tal mister, 4 (quatro) valiosos textos, a saber:

“*Assédio moral nas relações de trabalho*”, de Tatiana Menezes Sampaio:

A bacharelanda ingressou na Faculdade Baiana em 2007.2, através de vestibular, já sendo portadora de diploma de nível superior em Turismo. Desenvolveu uma interessante análise sobre a realidade existente em muitas relações trabalhistas, comumente praticada e, nem sempre identificada ou compreendida pelas partes envolvidas, que é a patologia social do assédio moral;

“*Violência no Trânsito: a situação brasileira*”, de Fernanda Carneiro Campelo:

Uma jovem estudante, integrante do Centro Acadêmico e que tem se destacado no curso (ganhou o prêmio de melhor aluna da turma 2A, pelo desempenho em 2008.2), apresenta uma valorosa reflexão sobre a situação atual do trânsito no Brasil, desde as principais causas da sua violência até as medidas adotadas ou sugeridas para o seu combate;

“*Exploração do trabalho infantil*”, de Pablo Oliveira Marchesini;

Outro jovem que se destaca no curso, que também integra o Centro Acadêmico Eduardo Spínola,

APRESENTAÇÃO DO PROJETO “CADERNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA”

propôs uma introspecção no dramático problema do trabalho infantil no Brasil, chaga antiga que não cicatriza e que clama, cada dia mais, por uma atuação mais efetiva das autoridades públicas;

E, por fim, “Acesso à justiça e morosidade do Judiciário”, de Luciano Lôbo Fônseca.

Trata-se, coincidente, de um prezado colega, servidor competente da Justiça do Trabalho baiana, que ingressou no curso em 2008.1, através da Matrícula para portador de diploma (Ciências Contábeis). Tornou-se um dos destaques do curso, vencendo o prêmio de Melhor aluno duas vezes, pelo desempenho em 2008.1 e 2008.2. Neste preciso trabalho, enfrenta, sem destemor, os temas do acesso à Justiça e da morosidade do judiciário, investigando a situação atual brasileira, na análise do princípio constitucional da duração razoável dos processos, diagnosticando seus problemas e apresentando possíveis soluções.

Por incrível que pareça, tais alentados artigos foram produzidos pelos alunos quando todos estavam, ainda, no primeiro semestre do curso.

Se é possível, eventualmente, apontar algumas falhas na construção do raciocínio jurídico, não há como se negar, porém, o enorme valor que a coragem e a ousadia de apresentar tais reflexões agrega ao curso e aos próprios currículos dos articulares.

O despertar da curiosidade acadêmica e o amadurecimento intelectual que a iniciação científica proporciona merecem o aplauso de todos aqueles que acreditam no estudo como forma de elevação espiritual do indivíduo.

RODOLFO PAMPLONA FILHO

À Faculdade Baiana de Direito e aos autores aqui apresentados, apresento, de pé, as minhas palmas e congratulações.

Orgulhosamente,
em Salvador, 24 de abril de 2009.

Rodolfo Pamplona Filho

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA (Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região).

Coordenador do Núcleo de Pesquisa da Faculdade Baiana de Direito.

Professor Titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador - UNIFACS.

Professor Adjunto da Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito da UFBA – Universidade Federal da Bahia.

Coordenador do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho do JusPodivm/BA.

Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.

Capítulo I

Violência no trânsito: A situação brasileira

Fernanda Carneiro Campelo

Graduanda do curso de Direito
da Faculdade Baiana de Direito e Gestão



Violência no trânsito: A situação brasileira

RESUMO: Elaborado no ano de 2008, portanto, anteriormente à vigência da “Lei seca” no Brasil, o presente artigo precisou acrescentar ao seu conteúdo original uma perspectiva sobre esta nova medida governamental de combate à violência no trânsito. Apontadas, através de estatísticas, as principais causas desse problema, elaborou-se um questionário, aplicado aleatoriamente à população, nos barzinhos de Salvador, como forma de verificar se as alternativas empregadas no combate a este mal são de fato efetivas, além de testar a aceitabilidade de uma solução inovadora.

PALAVRAS-CHAVE: trânsito – violência – causas – medidas de combate – legislação.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Uma epidemia do século XX – 3. Violência no trânsito: 3.1. Principais causas da violência no trânsito do Brasil: 3.1.1. Excesso de velocidade; 3.1.2. A ingestão de álcool como agravante – 4. Os custos da violência no trânsito – 5. Medidas no combate à violência no trânsito: 5.1. Novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB); 5.2. Multas de trânsito; 5.3. Medidas sócio-educativas; 5.4. Incentivo à direção defensiva – 6. Pesquisa aplicada – 7. Conclusão – Referências – Apêndice A: Modelo do questionário – Apêndice B: Dados do questionário.

1. INTRODUÇÃO

O surgimento da roda marca um grande passo evolutivo na sociedade e sua utilização segue uma escala progressiva de crescimento. Quanto maior a evolução verificada de um povo, maior a necessidade da roda e suas conseqüências. A arquitetura considerada moderna e futurista, por exemplo, é aquela que consegue empregar em seu traço o movimento, revelando, assim, que o futuro remete sempre a uma releitura do passado. Os meios de transportes, simi-larmente, obedecem ao mesmo princípio.

A roda surgiu para encurtar as distâncias e o seu uso só foi aperfeiçoado ao longo dos tempos. Verificamos o surgimento de carroças, pequenas car-ruagens até chegarmos aos dias atuais de grandes automóveis. O traço evolutivo, no entanto, não so-mente encurta distâncias porque as percorre mais rá-pido, mas também porque amontoa. Diferentemente de outras épocas, vivemos em verdadeiros aglomera-dos. Não é difícil imaginar, portanto, que junto com a evolução tecnológica e as diversas destinações adqui-ridas pela roda, surgiram os problemas de como fazê-la deslizar de forma eficiente e equilibrada.

O presente trabalho, nesse sentido, objetiva de-monstrar a situação atual do trânsito no Brasil, suas origens e sugestões de melhoramento. Embora de proporções continentais, o Brasil não possui uma dis-tribuição populacional sequer próxima da equidade por regiões, concentrando, destarte, sua população, assim como seus meios de transportes.

Despreparadas para lidar com a demanda, as iniciativas públicas não investem de forma adequada

na educação e conscientização dos seus motoristas, ainda que não restem dúvidas quanto à necessidade de reversão dessa situação para alcançarmos a tão almejada paz no trânsito.

Construído em oito etapas, este relatório estabelece uma visão geral do trânsito em todo o Brasil, as principais causas da sua violência e as medidas adotadas ou sugeridas para o combate desses incidentes. Apresenta, ainda, dados de uma pesquisa aplicada com o intuito de verificar a confirmação prática do que determina a teoria: a ingestão do álcool como fator primordialmente agravante no número de ocorrências nos acidentes de trânsito em todo o Brasil.

2. UMA EPIDEMIA DO SÉCULO XX

O desenvolvimento industrial do século XX propiciou aumento considerável da frota de veículos em circulação em todo o mundo. Especialmente após a segunda guerra mundial, o carro tornou-se um objeto de consumo e possuir um automóvel particular um símbolo de status social, apoiado principalmente pela propaganda das sociedades capitalistas.¹

O volume do tráfego cresceu assustadoramente e sem o acompanhamento ou planejamento dos sistemas viários, além de transportes coletivos alternativos suficientes e de boa qualidade. Um número

1. MARÍN *apud* BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito**: uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008.

cada vez maior de veículos nas estradas provocou um aumento proporcionalmente avassalador da poluição sonora e atmosférica, fazendo cair a qualidade de vida dos habitantes em geral.

Escoar essa frota trouxe a necessidade de aumentar distâncias, indo de encontro a um dos princípios ideais de um sistema de transporte. Solução essa que não resolveu por completo os problemas como congestionamentos e diminuição do tempo gasto para percorrer a trajetória desejada, elevando, assim, a agressividade dos motoristas e, por consequência, a violência no trânsito.

Carros em demasia exigem estacionamentos em excesso, o que tem provocado a necessidade, por vezes, de substituição de áreas de lazer e convívio, como praças e parques, por locais destinados a acomodar esses veículos.

Os acidentes de trânsito (AT) surgem então como um importante problema social e de saúde, podendo ser considerado uma grave epidemia do século XX. Nos países desenvolvidos, a busca por soluções para este problema iniciou-se por volta dos anos 1960 e alguns deles conseguiram, através de altos investimentos no setor, controlá-los (CDC,1999). Nos países em desenvolvimento não ocorreu o mesmo. O trânsito no Brasil, por exemplo, é considerado um dos piores e mais perigosos do mundo. Em 1997 houve mais de 38 mil mortos e 460 mil feridos, num total de 2,1 milhões de acidentes de trânsito (DENATRAN,1997), sendo uma das principais causas de óbito no País, representando um grave problema de saúde pública, não só pelas perdas de vidas e pelas seqüelas, mas

VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO: A SITUAÇÃO BRASILEIRA

também pelos custos diretos e indiretos, causando um importante ônus à sociedade.²

A mesma invenção que revolucionou o Século XX e tornou-se uma epidemia em decorrência de seus benefícios, tem percorrido uma trajetória inversa a da satisfação causada no momento de sua invenção, como mostra a citação acima. Visto hoje como um problema a ser superado, o trânsito em todo o mundo, especialmente no Brasil, tema do referido artigo, tem exigido soluções alternativas de contenção desses malefícios até que surja um novo meio revolucionário de atendimento às necessidades de locomoção, com o menor grau possível de prejuízos.

3. VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

Perdi meu filho fazem 4 anos de acidente de moto na cidade de Tibagi. Meu filho fazia um estágio para ser instrutor de Turismo de aventura naquela região e um certo domingo, dia 02/02/2003, um certo cidadão, o qual diz que não viu a moto subindo a preferencial, estava alcoolizado e o veículo não era de sua propriedade. Eu sei que levaram um jovem tão inocente, cheio de vida, 21 anos, deixando uma filha de 2 anos na época. A vida acaba para quem perde um filho, a gente tenta se agarrar de todas as maneiras para sobreviver. Meu filho estava lá há 20 dias. Um jovem que adorava viver, ninguém pode entender o que

-
2. MARÍN *apud* id. *ibid.* **Violência no Trânsito:** uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008.

FERNANDA CARNEIRO CAMPELO

aconteceu. Peço e faço um apelo: não mate, não morra, pois a vida é preciosa e sofre mais quem fica... Vamos ser prudentes. Se beber, não dirija. Olha, este homem não matou só meu filho, me matou também.³

O depoimento emocionado de uma mãe sobre a perda do filho em um acidente de trânsito, embora comum, não causa estranheza. Esse e inúmeros outros casos semelhantes vêm ratificar os dados estatísticos da Organização Mundial de Saúde – OMS, que mostram os acidentes de trânsito como a causa responsável pela maioria das mortes de jovens do sexo masculino, com idade entre 15 e 44 anos. Este grupo de pessoas tem mais chances de morrer no trânsito que por doenças como AIDS, Câncer e Infarto, segundo a mesma pesquisa.⁴

Estima-se, segundo o PRODERJ⁵, que o Brasil faça tantas vítimas de acidentes de trânsito mensalmente, quanto foram registradas no atentado de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, cerca de 3000 pessoas. O professor, jornalista e escritor Nelson Valente vai ainda mais longe no quadro comparativo e traz-nos o seguinte dado: “o Brasil detém esse lamentável recorde, morrem 50 mil pessoas por

3. AR COSTA, Ana Márcia. **Depoimentos:** um acidente mudou a minha vida. Disponível em: <<http://sos.estradas.com.br/depoimento.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.
4. ABREU JR., Jesus Cássio de. **Violência no Trânsito.** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/artigos>>. Acesso em: 28 maio 2008.
5. PRODERJ. **Educação:** educação no trânsito. Disponível em: <<http://www.der.rj.gov.br/miolo.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

ano em acidentes de trânsito e 350 mil ficam feridas. Há 1 milhão de acidentes anuais.”⁶

Demonstrada a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre o tema, campanhas como a Semana Nacional do Trânsito, ocorrida entre os dias 18 e 25 de setembro, foram lançadas, numa tentativa de se apregoar a educação do trânsito em prol da preservação da vida.

3.1 Principais causas da violência no trânsito do Brasil

Existe divergência entre os especialistas a respeito das principais causas dos acidentes de trânsito. Há consenso, no entanto, quanto à ingestão de álcool e a velocidade excessiva como os fatores mais importantes.

O comportamento do motorista (hospedeiro) é o principal fator responsável por AT, conforme foi observado na Conferência de Roma (OMS, 1984), pois a maioria dos acidentes são causados por falhas humanas (não observação das leis e sinais de trânsito, excesso de velocidade e tomada de decisões no momento de ultrapassar outro carro ou de cruzar uma rua). Estes comportamentos inadequados no trânsito são a categoria mais difícil de ser modificada, pois para tanto é necessário o conhecimento de crenças e valores dos motoristas relacionadas a aspectos sociológicos/antro-

6. VALENTE, Nelson. **Jornal de debates:** como diminuir a violência no trânsito? Todos caminhos levam ao céu. Depende de você. Disponível em: <<http://www.jornaldebates.ig.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

pológicos e também psicológicos (características da personalidade). Além disso, para o desenvolvimento de programas de capacitação, reabilitação e educação, que promovam um comportamento mais adequado, o entendimento da cultura e das condições de vida locais são indispensáveis, pois só através delas pode-se chegar à compreensão das atitudes dos motoristas.⁷

Dirigir sob o efeito de álcool e substâncias entorpecentes; trafegar em velocidade inadequada; inexperiência e falta de conhecimento; falta de atenção e observação são as maiores causas de acidentes de trânsito, segundo dados do PRODERJ.

3.1.1. Excesso de velocidade

A alta velocidade, além de contribuir para a ocorrência de acidentes, aumenta consideravelmente a gravidade dos mesmos, elevando o número de óbitos e sequelados graves. A PRODERJ⁸ afirma que 64% dos acidentes são causados por falhas humanas, 30% tem origem em problemas mecânicos e apenas 6% são consequência de má conservação de via.

Esses dados vêm de encontro à impressão verificada ao se pesquisar mais detalhadamente sobre a violência no trânsito. Embora dados estatísticos reforcem

7. MARÍN *apud* BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito:** uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasauade/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008.

8. PRODERJ. **Educação:** educação no trânsito. Disponível em: <<http://www.der.rj.gov.br/miolo.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

a visão de falha humana como maior responsável, nota-se um número imenso de textos, verdadeiros desabaços de “chega!”, criticando o papel do Estado e o culpando como maior responsável pelos acidentes, devido à má conservação e gerenciamento das vias.

Ainda segundo o PRODERTJ, no Rio de Janeiro 41% dos acidentes são causados por excesso de velocidade. É o lugar onde essas infrações são mais frequentes, seguido de São Paulo (28%) e Brasília (21%).

Os atropelamentos são responsáveis por 36% das mortes nas estradas brasileiras. O pedestre só teria chance de sobreviver se o veículo estivesse a cerca de 30 km/h ou 40 km/h. A 60 km/h, a chance de morte é de, assustadoramente, 70%. E, caso o pedestre seja apanhado a 80 km/h, provavelmente não terá qualquer chance de sobreviver.⁹

3.1.2. A ingestão de álcool como agravante

Cerca de 50% das mortes decorrentes de acidentes no trânsito envolvem de alguma forma motoristas alcoolizados. Pequenas quantidades de álcool, embora pareçam irrelevantes, podem prejudicar a percepção de velocidade e distância do condutor, podendo causar dupla visão e, até mesmo, incapacidade de coordenação.¹⁰

9. PRODERTJ. **Educação**: educação no trânsito. Disponível em: <<http://www.der.rj.gov.br/miolo.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

10. NUNES, Orlando Augusto. **Acidentes de Trânsito e Fator Humano**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articulos>>. Acesso em: 28 maio 2008.

A pessoa alcoolizada tende, também, a fixar os olhos, não conseguindo observar tudo o que acontece no trânsito. Impedindo, desta sorte, a melhor noção do contexto e, por conseguinte, uma melhor decisão quanto a imprevistos. Algumas drogas, inclusive, muito utilizadas para a minimização da sonolência, podem fazer o condutor, literalmente, dormir de olhos abertos.¹¹

Lutar contra a presença de álcool nas estradas deve ser uma missão de todos: sociedade, fabricantes, governo. Afinal, os acidentes de trânsito, diferentemente da violência por armas de fogo, por exemplo, é aleatória.

Em 19 de junho de 2008, o presidente da República sancionou uma modificação no Código de Trânsito Brasileiro, instituindo o que ficaria popularmente conhecido como “Lei Seca”. O dispositivo legal proibiu o consumo de bebida alcoólica em quantidade superior a 0,2mg por litro de sangue ou 0,1mg de álcool por litro de ar expelido no bafômetro, entre os motoristas. Aquele que fosse pego em desacordo com a nova lei ficaria sujeito a multa, suspensão da carteira de habilitação por 12 meses e, a depender da concentração encontrada no sangue, até mesmo, pena de detenção. Acima de 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou 0,3mg por litro de ar expelido no bafômetro, o sujeito já poderá responder criminalmente. Além disso, em caso de acidente envolvendo

11. GERÊNCIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO/GSF SEFAZ. **Prevenção de Acidentes no trânsito:** Direção Defensiva. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

motorista alcoolizado, independentemente da quantidade, mudará a configuração, de culposo para doloso.

Após um mês de vigência da nova lei, pôde-se verificar, segundo dados do Ministério da Saúde que

os resgates do Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) diminuíram 24% desde o início da nova legislação em 14 unidades levantadas. Já o IML (Instituto Médico Legal) de São Paulo registrou uma redução de 63% no número de óbitos causados por acidentes de trânsito. Em Belo Horizonte, foram 21% a menos de acidentes e 27% menos ocorrências com mortes.¹²

"A lei evita que, diariamente, 50 pessoas morram, que 300 fiquem feridas e que 120 fiquem com alguma seqüela. São 200 internações hospitalares a menos e uma economia diária estimada em R\$ 45 milhões."¹³

Trata-se de uma lei rígida, que tem como fundamento a modificação do comportamento social, a instituição de uma nova cultura, através da força, do poder de punição do Estado.

4. OS CUSTOS DA VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

A perda irreparável do maior bem, a vida, a despeito de ser o dado mais chocante, não é o único

12. MIRAGAYA, Fernando. **Lei seca completa um mês com redução de acidentes e muita polêmica.** Disponível em: < <http://carros.uol.com.br>>. Acesso em: 28 março 2009.

13. ADURA, Flávio *apud* MIRAGAYA, Fernando. **Lei seca completa um mês com redução de acidentes e muita polêmica.** Disponível em: < <http://carros.uol.com.br>>. Acesso em: 28 março 2009.

relevante no cálculo de custos gerados pela violência no trânsito brasileiro. As perdas decorrentes de custos médicos, previdência social, perda em produção, custos legais, perdas materiais, despesas com seguro, custos com emergência, entre outros, somam o equivalente a um prejuízo de R\$105 milhões anuais¹⁴.

5. MEDIDAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

Segundo David Duarte Lima, citado por Luiz Flavio Gomes¹⁵, a receita para conter essa dizimação coletiva, fruto da violência no trânsito, já está dada e é composta de três “es”: engenharia, educação e *enforcement* (fazer cumprir as leis por meio de rigorosa fiscalização). Segue, então, descrevendo os três “es”:

Primeiro a engenharia: é preciso construir boas estradas, com alto nível de segurança, bem sinalizadas; fazer de tudo para evitar a aquaplanagem, desenvolver técnicas que obriguem a redução da velocidade onde isso seja necessário etc. [...] A alta velocidade, sobretudo em estradas modernas e “privatizadas”, seria uma das causas mais freqüentes dos acidentes.

O segundo dos “es” está relacionado à educação no trânsito, onde tudo, segundo ele, está por ser feito. Esse é o lado preventivo da violência, do qual pouco cuida o Estado brasileiro, cuja formação étnica separatista está treinada só para atuar repressivamente.

14. Id. **Educação no Trânsito**. Disponível em: <http://www.der.rj.gov.br/educacao_transito.asp>. Acesso em: 28 maio 2008.

15. GOMES, Luiz Flavio. **A violência no trânsito faz parte da nossa guerra civil**. Disponível em: <<http://www.mundolegal.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

Em lugar de prevenir acidentes, ele avisa, com placas, que os acidentes vão acontecer (“Curva perigosa”, “Local de acidentes freqüentes” etc.). Pela recente Resolução 168/04 do Contran, todos os motoristas, ao renovarem a habilitação, terão que se submeter a cursos de primeiros socorros, assim como de direção defensiva (preventiva).

No que concerne ao *enforcement* (fazer cumprir as leis por meio de uma fiscalização eficiente) a maior dificuldade reside na cultura engendrada pela sociedade étnica dominante de “levar vantagem em tudo”, de “explorar o outro”, de disseminar a corrupção. Queremos regras sempre, porém, “para os outros”, que o Código de Trânsito seja duro contra “os outros”, que as multas afetem “os outros” etc. Para nós, que o excesso de velocidade seja permitido, que o cinto de segurança não seja obrigatório, que as crianças fiquem soltas no veículo, que o capacete permaneça como protetor de cotovelo, que a embriaguez no volante seja liberada.

5.1. Novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

As modificações ocorridas no novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) foram uma tentativa do governo, juntamente com a sociedade, de tentar reverter as alarmantes estatísticas do trânsito no Brasil. A nova lei prevê punições mais severas para os infratores: multas de valores elevados, possibilidade de perda da habilitação e a criação de mecanismos jurídicos para punir os crimes de trânsito (morte provocada por acidente).¹⁶

16. CALDAS *apud* BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito**: uma epidemia do século XX. Disponível em:

O que se esperava obter pelo endurecimento do controle social, através da nova lei de trânsito, seria que os indivíduos "temendo pelas sanções advindas do não cumprimento das imposições expressas pelas regras, adotassem como padrão incontestável de conduta, diretrizes propostas por outrem que não os próprios interessados: eles mesmos" (CHAMMÉ, 1997).

Verificou-se, contudo, que embora tenha havido de fato uma redução do número de ocorrências logo após a implantação do novo Código, a mesma durou pouco. Passado algum tempo, cerca de um mês, entretanto, os níveis voltaram a atingir a mesma escala anterior de violência.

A efemeridade da mudança de comportamento dos motoristas, frente ao endurecimento da lei, traz à luz o questionamento de satisfatoriedade da repressão como medida de controle social. A repressão é eficaz, e o que não deve ter sido eficaz é a sua aplicação no Brasil, mais precisamente no direito de trânsito brasileiro?

Para que a lei surta os efeitos esperados é necessário que haja mecanismos de fiscalização e controle eficientes, que obriguem as pessoas a obedecer às regras por ela estabelecidas. Isso, no entanto, não ocorre. As polícias de trânsito, na sua grande maioria, estão despreparadas, mal equipadas, e com número reduzido de pessoal, o que dificulta uma ação mais eficiente por parte delas. Quando os indivíduos percebem este fato, prevalece entre os motoristas em geral, um

<<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008.

sentimento de impunidade que estimula o não cumprimento da lei.¹⁷

Alguns outros motivos, além da lei não exigida, são elencados como fatores da não observância da diminuição dos acidentes de trânsito. As campanhas publicitárias e ações públicas, restritas à exibição de fatalidades oriundas do mau comportamento no trânsito, com caráter puramente coercitivo, ao invés de preventivo, são um deles. Alega-se que estas propagandas não criam uma consciência no público alvo, mas, tão somente, informam a respeito da realidade.

5.2. Multas de trânsito

As punições pecuniárias aplicadas aos infratores do Código de Trânsito brasileiro geram inúmeras polêmicas e, por vezes, são descritas como verdadeiras “indústrias das multas”.

A população acusa os órgãos responsáveis por aplicar multas que, em vez de servir à função a que foram destinadas – reprimir o mau motorista –, servem, tão-somente, como meio de arrecadação e exploração pouco fiscalizados e sem qualquer transparência.

A seguir, o depoimento de um jornalista brasileiro, revoltado com os locais escolhidos para instalação de barreiras eletrônicas. Segundo ele, trata-se de

17. BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito:** uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008

zonas perigosas ou sem necessidade de diminuição da velocidade do tráfego. Além de, ainda, registrarem multas em horários considerados impróprios, como de madrugada.

A prefeitura não pode agir como se fosse um trombadinha, um delinqüente, um batedor de carteira que fica a espreita de suas vítimas, tentando aumentar a sua arrecadação através da indústria das multas. Empresas privadas controlam os "pardais" – os "pardais" não são instrumentos públicos, mas pertencem à iniciativa privada. Comenta-se que os guardas de multas da prefeitura têm que ter uma certa produtividade em relação às multas. Dependendo do local onde estejam atuando, têm que terminar o período de serviço fazendo um certo número de multas por dia. Além disso, a prefeitura legisla, executa e julga os recursos de multa, ou seja, a prefeitura é parte interessada, pois, lucra com as multas. Uma aberração jurídica.¹⁸

As multas são instrumentos repressores que servem de sanção àqueles que desrespeitam as normas do trânsito. Se há, de fato, uma indústria por trás disso, há uma alternativa simples e gratuita de levá-la à falência: o respeito ao ordenamento jurídico.

18. SANTOS, Fernando Thadeu G. dos. **Jornal de debates – como diminuir a violência no trânsito?** A indústria das multas de trânsito: uma violência diária e absurda contra motoristas e contribuintes. Disponível em: <<http://www.jornaldedebates.ig.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

5.3. Medidas sócio-educativas

Faz-se necessária a inserção da educação para o trânsito desde a idade infantil, possibilitando, desta forma, tanto à criança, quanto ao adolescente, uma reflexão sobre os aspectos éticos do seu comportamento no trânsito. A compreensão oriunda de uma forte política educacional a respeito das regras de trânsito levará ao induzimento do comportamento definido como correto, além da maior humanização do trânsito. Vislumbraremos, pois, não só a diminuição de acidentes e suas conseqüências, como também um trânsito de motoristas melhores educados e preocupados com os demais agentes sociais presentes.

Um programa de educação para o trânsito, para ser eficiente, deve transformar o estudante em um agente ativo no processo ensino/aprendizagem, com o objetivo de formar cidadãos conscientes. Para tanto, deve, também, desenvolver o tema nos seus aspectos histórico, social, local, legal e comunitário, entre outros, para que haja uma substituição dos comportamentos de risco por comportamentos adequados, pela consciência da responsabilidade individual e pelo respeito aos outros.¹⁹

A atual publicidade coercitiva, ao invés de favorecer o processo do aprendizado em saúde (para o trânsito), consegue apenas reforçar a conduta negativa da

19. FARIA e BRAGA *apud* BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito**: uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008

população, que cada vez mais, adota comportamentos inadequados no trânsito, aumentando o número de acidentes e vítimas.²⁰

5.4. Incentivo à direção defensiva

Direção defensiva é dirigir com objetivo de prevenir acidentes, atento às ações incorretas de outros motoristas e das possíveis condições adversas da pista e do tempo. Trata-se da prática de dirigir com segurança, reduzindo a possibilidade de ser envolvido em acidentes de trânsito.²¹

Há um estímulo crescente de aplicação da direção defensiva como mecanismo de prevenção de acidentes de trânsito. Verifica-se, não só uma maior ação publicitária nesse sentido, mas também medidas públicas, como a obrigatoriedade de cursos de direção defensiva para aquisição e renovação da carteira de habilitação.

6. PESQUISA APLICADA

A pesquisa aplicada, realizada antes do advento da modificação legislativa que endureceu o combate à ingestão de álcool entre os motoristas, foi direcionada aos jovens freqüentadores de bares na noite

20. CHAMMÉ *apud* BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito:** uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaudef/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008

21. PRODÉRJ. **Educação:** educação no trânsito. Disponível em: <<http://www.der.rj.gov.br/miolo.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

de Salvador, visando atingir o público alvo da maioria das pesquisas de acidentes de trânsito no Brasil. Foram 50 (cinquenta) entrevistados, escolhidos aleatoriamente quanto ao gênero e tempo de habilitado. As perguntas seguem em anexo, bem como o percentual de cada resposta encontrada.

Verificou-se que a maioria dos pesquisados, felizmente, engloba a estatística como felizardos que nunca estiveram envolvidos em acidentes de trânsito. Talvez devido a essa ocorrência, foi alto o número de jovens que dirige após beber, embora afirmem conhecer todos os riscos que essa combinação – álcool e direção – envolve.

O que mais chama atenção na pesquisa, contudo, é o grau de aceitação da sugestão de um serviço que permita aos jovens desfrutar das suas saídas noturnas sem, contudo, arriscar a vida.

7. CONCLUSÃO

Faz parte do caminho de construção de uma cidadania plena a retomada de nosso sentimento de potência, de pró-atividade, de autoria, de capacidade de influir, de fazer diferença.²²

Essa pesquisa, mais do que qualquer outro objetivo, se propôs a testar uma nova alternativa à realidade assustadora da violência no trânsito, incluindo

22. ZUM, Carlos Eduardo *apud* ABREU JR., Jesus Cássio de. **Violência no Trânsito**. Disponível em: <<http://www.forum-seguranca.org.br/artigos>>. Acesso em: 28 maio 2008.

em seu questionário uma nova idéia de combate a esse “vírus” da sociedade evoluída e inovadora.

Conclui-se, desta forma, que os jovens do Brasil não se encontram desinformados, mas descrentes da sua realidade. Apesar de conhecerem os riscos, os ignoram, numa eterna busca da aventura, do risco pelo prazer ilimitado: idéias apregoadas pela sociedade consumista, que mais se preocupa em exibir belas garotas oferecendo cerveja, a velhos sábios proferindo seus ensinamentos.

REFERÊNCIAS

ARCOSTA, Ana Márcia. **Depoimentos:** um acidente mudou a minha vida. Disponível em: <<http://sos.estradas.com.br/depoimento.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

BASTOS, Yara Gerber Lima. **Violência no Trânsito:** uma epidemia do século XX. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v3n1/doc/violencia.rtf>>. Acesso em: 28 maio 2008.

GOMES, Luiz Flavio. **A violência no trânsito faz parte da nossa guerra civil.** Disponível em: <<http://www.mundolegal.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

PRODERJ. **Educação:** educação no trânsito. Disponível em: <<http://www.der.rj.gov.br/miolo.asp>>. Acesso em: 28 maio 2008.

SANTOS, Fernando Thadeu G. dos. **Jornal de debates** – como diminuir a violência no trânsito? A

VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO: A SITUAÇÃO BRASILEIRA

indústria das multas de trânsito: uma violência diária e absurda contra motoristas e contribuintes. Disponível em: <<http://www.jornaldedebates.ig.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

VALENTE, Nelson. **Jornal de debates:** como diminuir a violência no trânsito? Todos caminhos levam ao céu. Depende de você. Disponível em: <<http://www.jornaldedebates.ig.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008.

APÊNDICE A: MODELO DO QUESTIONÁRIO

1. Você é habilitado?
 - a) Sim
 - b) Não

2. Caso a resposta seja positiva, há quanto tempo?
 - a) Até 1 ano
 - b) Entre 2 e 4 anos
 - c) Acima de 5 anos

3. Sexo:
 - a) Masculino
 - b) Feminino

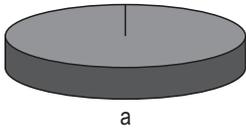
4. Idade:
 - a) Entre 18 e 20 anos
 - b) Entre 21 e 25 anos.
 - c) Acima de 25 anos

5. Você ingere bebida alcoólica com que frequência?
 - a) Somente em datas comemorativas
 - b) Entre uma ou duas vezes no mês
 - c) Toda semana
 - d) Todo dia

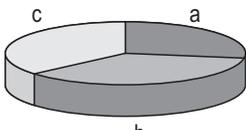
- e) Não há regularidade na ingestão
 - f) Não bebo
- 6.** Você dirige após beber?
- a) Sim, sempre.
 - b) Sim, se achar que bebi pouco.
 - c) Sim, quando não há outro motorista sóbrio disponível.
 - d) Não, nunca.
- 7.** Já esteve envolvido em algum acidente de trânsito?
- a) Sim, fui responsabilizado por todos os acidentes em que estive envolvido.
 - b) Sim, fui responsabilizado por alguns dos acidentes em que estive envolvido.
 - c) Sim, mas sempre o outro motorista foi responsabilizado pelo acidente.
 - d) Não, nunca estive envolvido em acidentes.
- 8.** Se sim, algum dos motoristas estava embriagado?
- a) Sim, em todos eu estava.
 - b) Sim, em alguns, pelo menos um dos dois estava.
 - c) Nenhum dos motoristas estava embriagado.
- 9.** Tem conhecimento sobre os riscos de dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas?
- a) Sim, sei de todos os riscos.
 - b) Sim, conheço apenas alguns riscos.
 - c) Não, não conheço os riscos.
- 10.** Se o bar ou restaurante que você costuma freqüentar oferecesse um serviço de aluguel de motorista para te levar, no seu próprio carro, em segurança, para sua casa, você contrataria?
- a) Sim, eu contrataria o serviço.
 - b) Sim, mas somente se o serviço tivesse baixo custo.
 - c) Não, não me interessa de nenhuma forma.

APÊNDICE B: DADOS DO QUESTIONÁRIO

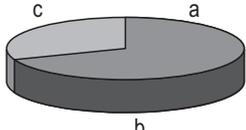
1. Você é habilitado?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim	50	
b) Não	0	

2. Caso a resposta seja positiva, há quanto tempo?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Até 1 ano	14	
b) Entre 2 e 4 anos	18	
c) Acima de 5 anos	18	

3. Sexo:

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Masculino	35	
b) Feminino	15	

4. Idade:

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Entre 18 e 20 anos	11	
b) Entre 21 e 25 anos	27	
c) Acima de 25 anos	12	

5. Você ingere bebida alcoólica com que frequência?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Somente em datas comemorativas	11	
b) Entre uma ou duas vezes no mês	0	
c) Toda semana	28	
d) Todo dia	0	
e) Não há regularidade na ingestão	10	
f) Não bebo	1	

6. Você dirige após beber?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim, sempre	10	
b) Sim, se achar que bebi pouco	30	
c) Sim, quando não há outro motorista sóbrio disponível	5	
d) Não, nunca.	5	

VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO: A SITUAÇÃO BRASILEIRA

7. Já esteve envolvido em algum acidente de trânsito?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim, fui responsabilizado por todos os acidentes em que estive envolvido.	3	
b) Sim, fui responsabilizado por alguns dos acidentes em que estive envolvido.	9	
c) Sim, mas sempre o outro motorista foi responsabilizado pelo acidente.	21	
d) Não, nunca estive envolvido em acidentes.	17	

8. Se sim, algum dos motoristas estava embriagado?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim, em todos eu estava.	2	
b) Sim, em alguns, pelo menos um dos dois estava.	17	
c) Nenhum dos motoristas estava embriagado.	31	

9. Tem conhecimento sobre os riscos de dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim, sei de todos os riscos.	45	
b) Sim, conheço apenas alguns riscos.	5	
c) Não, não conheço os riscos.	0	

10. Se o bar ou restaurante que você costuma freqüentar oferecesse um serviço de aluguel de motorista para te levar, no seu próprio carro, em segurança, para sua casa, você contrataria?

Alternativa	Nº de respostas	Gráfico
a) Sim, eu contrataria o serviço.	2	
b) Sim, mas somente se o serviço tivesse baixo custo.	40	
c) Não, não me interessa de nenhuma forma.	8	

Capítulo II

Acesso à justiça e morosidade do judiciário

Luciano Lôbo Fonsêca

Funcionário Público, Bacharel
em Ciências Contábeis,
aluno do 3º semestre
E-mail: *luciano-lobo@hotmail.com*



Acesso à justiça e morosidade do judiciário

RESUMO: O objetivo da presente pesquisa é analisar o acesso à justiça e sua relação com a morosidade do Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: acesso à justiça – morosidade do Judiciário.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Desenvolvimento: 2.1. Antecedentes históricos; 2.2. Pesquisa teórica; 2.3. Pesquisa aplicada – 3. Conclusão – Referências – Apêndice.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça e a morosidade do Judiciário são assuntos de suprema importância para toda a sociedade brasileira e são os dois temas tratados no presente trabalho. Esses tópicos foram muito debatidos desde a condição colonial do Brasil, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a criação de uma série de institutos jurídicos que os abrangem.

Além das inovações a Lei Maior veio fortalecer as normas jurídicas que já existiam sobre a acessibilidade da população à Justiça e a rapidez da tramitação processual. Porém, há um embate entre o direito positivado e a sua efetividade.

Nesse relatório será investigada a situação atual do acesso dos brasileiros à Justiça e à duração razoável dos processos, seus problemas e possíveis soluções.

Com esse objetivo, o relatório é composto de três seções: uma pesquisa bibliográfica no sentido de se determinar a positivação do acesso à Justiça e ao andamento processual célere; uma pesquisa de campo para explicitar a opinião da população sobre os temas ventilados; e abrangeu uma terceira etapa, na qual os dados foram devidamente analisados e confrontados com as normas jurídicas e informações coletadas na bibliografia.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Antecedentes históricos

Fiat justitia, pereat mundus. Faça-se justiça, pereça o mundo. Eis o brocardo usado como clamor de justiça, para que seja respeitado o direito. Mas o que é justiça? É o que está de acordo com o direito; virtude de dar a cada pessoa aquilo que é seu; faculdade de julgar segundo o direito e melhor consciência (FERREIRA, 1999). Porém, não há consenso universal para este conceito desde tempos imemoriais, passando pelos sofistas, por Sócrates, por Platão até os dias de hoje. Isto decorre do direito ser um produto sócio-histórico e cultural, influenciado pelos costumes e tradições de cada sociedade. Apesar desta diversidade característica do direito diante da multiplicidade de povos, podemos estabelecer um traço comum: a lei. Ela é o direito positivado, como disse Hans Kelsen

(2001). Temos como referência inicial para a tarefa jurisdicional a lei.

As normas jurídicas associadas aos princípios gerais do Direito, à eqüidade, à analogia, aos costumes, à doutrina e à jurisprudência formam a base para a tentativa de se alcançar a justiça. A este alicerce são acrescentados os negócios jurídicos e o poder normativo dos grupos sociais.

Com efeito, todo esse arcabouço é produzido pela sociedade e pelo Estado. E para entendermos como chegamos ao estágio social atual de busca da democracia e da justiça, temos que procurar entender como se chegou à criação do Estado.

O homem no estado natural é desprovido de habilidades físicas que façam com que supere individualmente seus potenciais adversários: os animais predadores, dotados de força, ferocidade e instrumentos naturais de defesa (venenos, espinhos, ferrões, garras, dentes etc.); e as variáveis climáticas (chuva, neve, inundações, terremotos, frio, calor etc.).

Para vencê-los ou tentar controlá-los, o homem viveu e vive em sociedade. Esta escolha decorreu da conjugação da razão com a experiência, que como pai e mãe geraram um filho: o conhecimento, a maior ferramenta da sobrevivência humana.

Os conhecimentos do senso comum, filosófico, religioso, artístico e científico são herdeiros do labor fundamental de homens como Parmênides, Heráclito, Pitágoras, Sócrates, Platão, Aristóteles, Galileu, Santo Agostinho, Bacon, Descartes, Hume, Kant, Marx e muitos outros. Além da contribuição inequívoca do

homem médio, do homem comum, o qual, apesar de anônimo, construiu também a civilização humana.

Tentando justificar a existência da sociedade do *homo sapiens* encontramos as teorias de Aristóteles, de Hobbes, de Locke, de Montesquieu e de Rousseau. Todos fortemente influenciados pelo jusnaturalismo (DALLARI, 2007, p. 3).

Estas teorias são as sínteses de grandes pensadores que se dividem quanto à origem da sociedade. Há duas correntes: os naturalistas (adeptos do impulso associativo natural) e os contratualistas (adeptos do contrato social).

Os naturalistas seguem o que foi preceituado na Antigüidade Clássica por Aristóteles de que o homem é naturalmente um ser social, pois “o homem é naturalmente um animal político” no dizer aristotélico. Para eles o homem precisa biologicamente da associação. As sociedades surgiram por uma necessidade biológica.

De outro lado, os contratualistas (Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau) se opõem aos adeptos do fundamento natural da sociedade (DALLARI, 2007, p. 12):

“[...] sustentando que a sociedade é, tão-só, o produto de um acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens, razão pela qual esses autores são classificados como *contratualistas*.” (grifo do autor)

A sociedade, portanto, é um fato, uma realidade. E como consequência inevitável as relações sociais foram se desenvolvendo das mais simples às mais

complexas. Agrupamentos foram se formando dentro da sociedade para realizar funções específicas, originando uma diversidade social muito complexa. Diante disso foram estabelecidas regras de atuação dos indivíduos com o fim de manter a estabilidade social. É a origem do Direito, como assevera Santi Romano ao definir Direito como realização de convivência ordenada (ROMANO apud REALE, 2002, p. 2).

Na lição de Miguel Reale, a sociedade e o Direito estão ligados de maneira indissociável, pois onde existirem relações intersubjetivas entre dois ou mais sujeitos temos a experiência jurídica. Estando atual o antigo brocardo: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o Direito). E também, por óbvio, *ubi jus, ibi societas*. Concordamos e podemos dizer que não se pode imaginar a vida social sem forma e garantias jurídicas, nem qualquer ordenamento jurídico que não se refira à sociedade (2002, p. 2).

Mas, para que as condutas na sociedade atendam ao bem comum e para que elas sejam orientadas para este bem comum considerando-se as liberdades individuais existe o Estado. É uma sociedade politicamente organizada e representa todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros (DALLARI, 2007, p.52). Tal poder se manifesta através de três poderes ou funções: Legislativo, Executivo e Judiciário.

O Legislativo elabora as normas jurídicas, o Executivo administra a coisa pública (*res publica*) e o Judiciário aplica as leis. É sobre este último que nos deteremos no presente trabalho.

Dos múltiplos aspectos e áreas do Judiciário, abordaremos o acesso à Justiça e a morosidade na resolução dos processos. Assuntos de importância máxima para nosso país e sobre os quais discorreremos nas páginas seguintes.

2.2. Pesquisa teórica

O Brasil é uma República democrática e sua natureza consiste no fato da soberania residir nas mãos do povo. É o que disse Abraham Lincoln: governo do povo, pelo povo e para o povo. Assim, o poder no Brasil é plural, escolhida dentre as formas de governo pregadas por Maquiavel – monarquia, de poder singular; república, de poder plural (BONAVIDES, 2007).

Para que a soberania esteja realmente nas mãos do povo é necessário o amplo acesso ao Judiciário de forma facilitada e rápida, e que a atuação judiciária seja próxima o máximo possível da verdadeira justiça, impregnada de humanismo, conhecimento técnico-jurídico e celeridade. Não é por outra razão que a Lei de Introdução ao Código Civil diz: “Art. 5º: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Este artigo consubstancia a “regra de ouro” da interpretação das normas jurídicas (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2008).

O Estado brasileiro tem tentado materializar instrumentos para assegurar a paz social através das leis e do Judiciário. Citamos também com esse objetivo a Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Nesse sentido, a busca da justiça não prescinde da rapidez com que os casos em julgamento são decididos e da celeridade com que a sentença é efetivada. Para tanto, podemos citar como desejo de celeridade processual a criação da súmula vinculante, com objetivo de estimular a velocidade do trâmite processual e a diminuição de litígios envolvendo a Administração Pública. Outros exemplos de combate à morosidade são as recentes alterações no processo civil (lei de agravos, execução de títulos judiciais, processos repetitivos e processo eletrônico); as leis 11.276/06 (súmula impeditiva de recursos), 11.280/06 (prazos processuais e prescrição), 11.417/06 (súmula vinculante), 11.418/06 (recurso extraordinário) e 11.441/07 (direito de família) (SANTOS, 2007, p. 42).

Nesse diapasão, como fruto do Estado moderno, do Bem-Estar Social, a Constituição Federal de 1988 é o resultado maior das lutas pela estruturação e legitimação do poder político e pela instituição jurídica das liberdades individuais e sociais num mundo em que o liberalismo busca cada vez mais a diminuição do Estado.

Esse conceito é confirmado por Dirley da Cunha Júnior (2008, p.35): “Pois bem, a Constituição de 1988 ordena e sistematiza a atuação estatal interventiva para conformar a ordem socioeconômica”.

A Carta Maior de 1988 é um marco de beleza ímpar na legislação brasileira. É um marco histórico,

como produto dos fatos sociais que aconteceram ao longo do tempo; é um marco filosófico, por ter os direitos fundamentais e a ética como pontos cruciais; é um marco teórico, por possibilitar a ampliação da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova técnica interpretativa constitucional; em resumo, provocou uma grande e profunda constitucionalização do Direito (BARROSO, 2005 apud DA CUNHA JÚNIOR, 2008).

A Lei Magna estabeleceu a importância e a independência do Judiciário e das funções essenciais à justiça (Ministério Público, Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública) nos capítulos III e IV, respectivamente. Paralelamente, garante o acesso amplo de todos à justiça e à celeridade processual, sobretudo no artigo 5º, do qual extraímos alguns incisos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

[...] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[...] LXXVII - são gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Ademais, como inovação trazida pela Emenda Constitucional n.º. 45 de 2004, temos a criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle interno do Judiciário que tem tido uma postura de busca da qualidade da prática judiciária e da transparência institucional, cumprindo os ditames constitucionais:

[...] § 4º. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

[...] III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias

e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

[...] VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

Ainda como determinação da nossa Constituição dirigente, temos os projetos louváveis de ampliação do acesso ao Judiciário como uma busca de se obter justiça insertos nos artigos seguintes:

Art. 107. [...]

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

[...] Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juizes de direito,

com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

[...] Art. 115. [...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Corroborando a preocupação com os direitos fundamentais e como instrumento de manutenção do Estado Democrático de Direito dispomos da atuação imprescindível do Ministério Público, fortalecido com a Nova Carta. Nesse caminho, o exercício da advocacia (privada e pública) e da defensoria pública também são fatores preponderantes para que as pessoas físicas e jurídicas tenham seus anseios jurídicos analisados pela magistratura nacional. Importância que não ficou de fora do texto maior:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

De outra parte, a legislação infraconstitucional também procura assegurar a tutela dos interesses dos cidadãos pela justiça, e.g., o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (*jus postulandi*):

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

Nesse sentido, podemos citar ainda a Lei dos Juizados Especiais (9.099/95), o Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º, VII, VIII e X; e Art. 28) e a lei 11.340/2006 (que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher) como típicas preocupações do ordenamento jurídico brasileiro para atender o povo na árdua tarefa do Estado dizer o direito.

Portanto, a Constituição Cidadã e as leis supracitadas, dentre outras, trouxeram institutos que favorecem o acesso à justiça e fomentam a rapidez na tramitação dos processos. Mas será que estas normas jurídicas têm efetividade? Ou seja, têm eficácia social? Certamente que sua efetividade, o seu cumprimento por todos os agentes sociais, deixa a desejar. Apesar do esforço hercúleo da maioria dos servidores, magistrados, promotores e advogados.

As causas para essa conjuntura começam no próprio Estado, do qual o Executivo é o maior descumpridor das leis do país. Como exemplo, citamos as ações contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que assoberbam o Judiciário. A referida autarquia deveria cumprir a lei e a jurisprudência firmada sobre as questões ventiladas nos processos. Esse desrespeito ao ordenamento jurídico é confirmado tão-só ao olharmos à nossa volta, ao constatar-mos as condições de vida do povo. Onde os direitos fundamentais positivados na Lei Maior não são efetivados, como a vida, liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana (direito/princípio com amplitude considerável), a moradia, saneamento básico (e sua correlação com o meio ambiente), saúde, educação, salário digno e segurança. O Executivo não cumpre espontaneamente as atribuições de servir ao povo. Boaventura de Sousa Santos (2007, p.16-17) confirma esta assertiva:

O protagonismo dos tribunais emerge desta mudança política por duas vias: por um lado, o novo modelo de desenvolvimento assenta nas regras de mercado e nos contratos privados e, para que estes sejam cumpridos e os negócios tenham estabilidade, é necessário um judiciário eficaz, rápido e independente; por outro lado, a precarização dos direitos econômicos e sociais passa a ser um motivo de procura do judiciário. Muita da litigação que hoje chega aos tribunais deve-se ao desmantelamento do Estado social (direito laboral, previdência social, educação, saúde, etc.) A Suécia, que tem talvez ainda hoje o melhor sistema de Estado de bem-estar da Europa, tem baixíssima litigação social.

Esta situação de desobediência às leis e às próprias funções inerentes ao Executivo e ao Legislativo são um óbice à concretização da democracia plena no Brasil. O Legislativo, por sua vez, cria leis inconstitucionais a todo instante, o que gera mais uma série de ações a serem analisadas pelo Judiciário. Tal situação insustentável é expressa pelo texto de Ronaldo Leite Pedrosa (2006, p. 326):

Um desconhecido aprendiz de poeta, referindo-se ao drama da desobediência às leis, e ao desrespeito que o Estado lhe dedica, inclusive à própria Constituição, assim escreveu:

Se aqui estive antes
não me lembro,
pois de onde venho as pessoas se respeitam
e se adaptam.
se aqui estive antes,
não devo me lembrar,
pois o que vejo me assusta.
se aqui estive antes,
não quero mais voltar,
pois no meu país o homem
vale mais pelo que é,
nunca pelo que possui,
ou pelo que a lei diz que ele vale...

Por outro lado, ainda como causa estatal do descumprimento da implementação da justiça, temos as restrições orçamentárias. Do orçamento anual os Poderes e o Ministério Público podem ter os seguintes gastos com pessoal, com base na Lei Complementar 101/2000, Art. 20:

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

	União	Estados e DF	Municípios
% da receita corrente líquida	50,00%	60,00%	60,00%
Executivo	40,90%	49,00%	54,00%
Judiciário	6,00%	6,00%	
Legislativo/TCU/TCE/TCM	2,50%	3,00%	6,00%
Ministério Público	0,60%	2,00%	

Outro exemplo de revelia a preceito constitucional é a situação da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Em visita orientada ao Fórum Rui Barbosa realizada no dia 30/04/2008, como parte das atividades do Núcleo de Extensão da Faculdade Baiana de Direito, constatamos a precariedade do posto avançado da Defensoria: poucos funcionários, grande demanda e estrutura física deficiente. Vejamos o que a Constituição Federal determina no §2º do art. 134: às defensorias públicas estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária [...].

De outra parte, a formação dos operadores do Direito é fator importante na celebração da justiça. A visão de que são uma categoria isolada, superior e auto-suficiente deve ser combatida. Os servidores, juizes, advogados e promotores são agentes que definem o que é o justo possível e como tal devem possuir uma formação humanista. Hoje há uma série de características culturais que devem ser extirpadas: *prioridade do direito civil e penal* em detrimento dos outros ramos do Direito, como afirmação da imagem de autonomia

do Direito; cultura generalista de que só o magistrado pode resolver todos os litígios; *desresponsabilização sistêmica* que gera a idéia de que o problema está no sistema e que o problema não é “nosso” e é sempre dos outros, além da diversidade de entendimento jurisprudencial e falta de efetividade disciplinar; *privilegio do poder* segundo o qual os agentes políticos não seriam cidadãos iguais aos outros em direitos e deveres; *refúgio burocrático* gerado pelo excessivo apego à letra legal, privilegiando os meios processuais e não o fim (julgamento do caso concreto e execução da sentença); *sociedade longe*: os operadores do Direito são presas fáceis de ideologias dos detentores do poder e não entendem que os processos representam a sociedade, pessoas com sofrimentos e vidas injustiçadas; *Independência como auto-suficiência*: há a confusão entre independência e individualismo auto-suficiente, que não tem uma visão de equipe, já que todos os magistrados, promotores, advogados e funcionários do Judiciário são uma única equipe – a que busca a Justiça (SANTOS, 2007, p. 68-70).

Outro item que influencia de sobremaneira é a legislação. O ordenamento jurídico nacional é um emaranhado de leis, medidas provisórias, decretos, regulamentos, resoluções e portarias que exigem um grande esforço de todos para se manterem atualizados em relação ao direito positivado. A legislação é a fonte principal da morosidade sobretudo por oferecer uma série de recursos para a segunda Instância e Tribunais Superiores. Tais recursos geram uma sensação de injustiça, como em vários casos concretos em que a parte autora morre antes de ver a decisão transitada em julgado.

Por outro lado, como uma confluência de todos os fatores anteriormente explicitados temos a morosidade do Judiciário. A morosidade possui duas vertentes: a morosidade sistêmica e a morosidade ativa. A primeira decorre da burocracia, do positivismo e do legalismo (SANTOS, 2007, p. 42). A morosidade ativa consiste na interposição por parte dos operadores do sistema judicial de óbices para impedir o andamento normal do processo. E não se restringe ao âmbito jurídico, abrangendo a administração pública, como por exemplo no caso do acesso às informações dos mortos da Guerrilha do Araguaia. O processo já está há 25 anos para apreciação. São os chamados processos “na gaveta” (SANTOS, 2007, p. 43).

Outra área de relação com o Judiciário é a mídia. O chamado “quarto poder”, que tem a capacidade de influenciar o desempenho dos agentes jurídicos e muitas vezes sem a isenção necessária. A audiência dos programas é que determina a forma de abordagem do veículo de comunicação. Como o Judiciário não deve compactuar com esta dinâmica, o diálogo entre aquele, os outros poderes da República e os setores da comunicação no país tem que ocorrer urgentemente, com a finalidade de delimitar claramente os limites e forma de atuação da mídia escrita, ouvida, informatizada e televisiva.

Apesar de todas as dificuldades expostas nas linhas anteriores, vê-se a constitucionalização do direito como uma tendência benéfica para obtermos a prestação jurisdicional de forma mais ampla e rápida, com a aplicação dos princípios constitucionais para se alcançar o bem comum e fazer-se justiça. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça, no seu relatório

do ano de 2007 traçou diretrizes a serem seguidas por todos os ramos do Poder Judiciário:

- prioridade à modernização das primeiras instâncias por meio de planejamento orçamentário e administrativo;
- planejamento da gestão de patrimônio, gestão tecnológica, gestão de pessoas e gestão de processos;
- expansão da justiça de conciliação, com o objetivo de promover uma cultura de pacificação social;
- adoção de “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistemas de informação;
- implementação do processo virtual em todos os órgãos do poder judiciário, buscando sua padronização;
- soluções criativas contra a ineficiência administrativa e o anacronismo organizacional;
- diálogo público e transparente com os governos e corporações privadas, grandes usuários do judiciário, visando a mudanças de condutas e procedimentos que desonerem a máquina judicial da excessiva demanda sobre sua estrutura; e
- fornecimento de informações necessárias para a elaboração da quinta edição da pesquisa em números.

Nesse esforço o CNJ promoveu em 2007 o Movimento Conciliar, em todo o país. O resultado

final deste projeto foi o seguinte (conforme relatório de 2007):

- audiências designadas: 249.619;
- audiências realizadas: 182.509;
- acordos obtidos: 77.902;
- percentual de sucesso: 42,68%;
- valores dos acordos homologados: R\$ 342.439.759,79.

Esse projeto abrangeu a Justiça Trabalhista, a Justiça Estadual – Cível, a Justiça Estadual – Criminal, a Justiça Federal e a Justiça Federal – Criminal.

Com efeito, o relatório a que nos referimos demonstra a postura progressista do Conselho Nacional de Justiça que, junto com todos os setores da sociedade, deve estudar um conjunto de fatores decisivos para a mudança da função judiciária no Brasil. Estas variáveis foram enunciadas por Boaventura de Sousa Santos (2007, p.33):

[...] na concepção que proponho, o acesso irá mudar a justiça a que se tem acesso. Há aqui um sistema de transformação recíproca, jurídico-política, que é preciso analisar. Identifico, de forma breve, os vectores principais dessa transformação:

- profundas reformas processuais;
- novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça;

- nova organização e gestão judiciárias;
- revolução na formação de magistrados desde as Faculdades de Direito até à formação permanente;
- novas concepções de independência judicial;
- uma relação do poder judicial mais transparente com o poder político e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais;
- uma cultura jurídica democrática e não corporativa.

2.3. Pesquisa aplicada

Com o objetivo de complementar a pesquisa sobre os temas abordados, fomos a campo e aplicamos os seguintes instrumentos: uma entrevista com o Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador Cláudio Kelsch Tourinho Costa, realizada no dia 20 de maio de 2008 em seu gabinete na 15ª Vara do Trabalho de Salvador, e 51 (cinquenta e um) questionários submetidos a reclamantes, reclamados, advogados e servidores presentes no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Justiça do Trabalho), situado na Rua Miguel Calmon, nº. 285, bairro do Comércio, Salvador, Bahia, nos dias de 19 de maio de 2008 a 23 de maio de 2008. A população escolhida como amostra está ligada de sobremaneira aos temas do presente relatório, pois são sujeitos de direitos (reclamantes e reclamados) e agentes nas ações no Judiciário (juiz, advogados e servidores) ligados de maneira indissociável.

A entrevista realizada foi a seguinte:

1) Excelência, qual seu nome, faculdade em que estudou, atividades jurídicas exercidas e data de início de atuação como magistrado?

Meu nome é Cláudio Kelsch Tourinho Costa, estudei na faculdade de direito da UCSal, local onde me formei no segundo semestre do ano de 1989. Antes da magistratura, iniciada no mês de agosto de 1993, somente atuei como advogado, inclusive em consultoria sindical. Nunca lecionei.

2) O senhor considera que o acesso à justiça é pleno no nosso país?

Acho que os mecanismos para a obtenção do festejado “acesso pleno” à Justiça já existem. São os Juizados Especiais (Pequenas Causas e do Consumidor), além da Defensoria Pública. Porém, acredito que ainda se faz necessária a ampliação dessas estruturas, possibilitando uma resposta mais rápida às ações ajuizadas. Se o Poder Judiciário não tiver capacidade para atender prontamente à demanda – que cresce anualmente –, passará sempre a impressão de desamparo para aqueles necessitam do Estado para a defesa de seus direitos. Alfim, ressalte-se que na esfera Trabalhista os sindicatos também têm um papel importante para permitir o acesso à Justiça, apesar de não integrarem a estrutural do Estado.

3) O senhor considera o Judiciário moroso?

Efetivamente há alguma morosidade no Poder Judiciário, inclusive nos Tribunais Superiores.

4) A que se deve esta morosidade?

Não conheço a realidade de todos os estados da federação, pelo que posso opinar apenas em relação ao nosso estado, além dos Tribunais Superiores. Quanto a esses, penso que se deve decidir entre a restrição dos recursos ou a criação de mais cargos e estrutura (Ministros e Turmas), como solução contra a morosidade. Na Bahia, também acho que há lentidão na Justiça Estadual, apesar de acreditar que essa morosidade decorre mais da carência de material humano (servidores e magistrados), da estrutura deficitária (criação de Varas) e da falta de investimentos (treinamento e informatização). Na Justiça do Trabalho, a citada “morosidade” é identificada na execução da ação, atribuída em grande parte à própria dificuldade de se encontrar bens de propriedade dos devedores; sem mencionar a nossa atual legislação, que permite uma infinidade de recursos e manobras para retardar a solução final da ação.

5) Comente, por favor, a influência dos seguintes fatores no acesso do povo à justiça e na celeridade processual:

5.1) Formação sócio-cultural e acadêmica dos juizes, advogados, promotores e servidores:

Tanto a formação sócio-cultural, quanto a formação acadêmica dos operadores do direito, incluindo-se os servidores são fundamentais ao amplo acesso e à celeridade. A melhor formação sócio-cultural pode trazer um melhor entendimento em derredor das questões sociais que atingem os indivíduos, tornando as pessoas mais sensíveis e dispostas a ouvir as outras pessoas. A melhor formação acadêmica permite a prática de atos processuais com mais segurança, obedecendo-se as normas vigentes, com mais celeridade e sem a

utilização – ainda que de forma indireta – de subterfúgios para atrasar injustificadamente o andamento da ação.

5.2) Orçamento do Poder Judiciário e quantidade de juízes e servidores:

O orçamento do Poder Judiciário, assim como a quantidade de juízes e de servidores precisaria deixar de ser visto – tanto pelos congressistas como pela sociedade em geral – como uma simples despesa dos Governos. A distribuição da Justiça é uma obrigação do Estado, que foi retirada dos particulares há muitos anos. Difícil de acreditar, mas há estudos realizados para se aferir se determinado ramo do Poder Judiciário seria “superavitário”, ou não. Na esfera Trabalhista, desde que foi ampliada a competência para a execução das contribuições previdenciárias, esse dado vem sendo utilizado como argumento para justificar o aumento no número de Varas, ante ao sucesso produzido em prol do Governo Federal, tanto que até mesmo o Imposto de Renda – ao que tudo indica – também será cobrado, num breve futuro. Enfim, é necessário pensar na estruturação do Poder Judiciário como um dos Pilares do Estado de Direito, que tem a fundamental missão de pacificar os conflitos sociais. Para tanto, não se deve considerar a despesa, mas sim a real necessidade, inclusive para afastar a morosidade.

5.3) O desrespeito à lei pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo:

Não há dúvida que o Poder Executivo é um grande “cliente” do Poder Judiciário, seja quanto resolve desrespeitar direitos, impondo planos econômicos “goela abaixo”, sem respeito a direitos

adquiridos, seja quando abusa de recursos, mesmo sabedor do pacífico insucesso de sua tese. Na minha área não vislumbro violação de lei pelo Poder Legislativo, pelo que não posso opinar.

5.4) Deficiências do ordenamento jurídico:

A maior deficiência do ordenamento jurídico seria a grande possibilidade de recurso permitida às partes. Não saberia propor, no momento, mais soluções para conferir maior celeridade.

5.5) Decisões dos Tribunais Superiores:

Penso que os Tribunais Superiores têm papel fundamental para pacificação de conflitos por intermédio da edição de súmulas vinculantes. Esse mecanismo possibilita aos indivíduos o prévio conhecimento do entendimento que prevalece em relação a determinada matéria, inibindo o congestionamento do Judiciário com demandas fadadas ao insucesso.

6) Qual sua opinião sobre a flexibilização da legislação trabalhista? Caso ela ocorra teremos uma melhoria no desempenho do Judiciário?

Flexibilizar direitos trabalhistas já foi entendido como sinônimo de “precarizar” direitos. Porém, acho que esse é o caminho natural. Não penso que seria possível no momento, pois não existem – infelizmente – sindicatos fortes, que somente serão constituídos pelo convencimento à filiação e à contribuição. A diferença de realidade entre as mais diversas atividades econômicas justifica a confecção de normas específicas, que antes (à época da CLT) seriam inimagináveis. Com sindicatos fortes e atuantes não haverá o que se temer.

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

Ao revés, pode-se avançar muito em termos de conquistas econômicas e sociais.

Por outro lado, não acho que isto possa ser encarado como fator para melhoria no desempenho do Judiciário. Acho que não haveria influência alguma.

O questionário aplicado está anexo ao presente trabalho. Dele obtivemos os seguintes dados:

Dos 51 pesquisados os resultados majoritários foram:

- 49,02% já tiveram ou às vezes têm um direito ameaçado e 33,33% raramente recorreram ao Judiciário para preservá-los;
- 43,14% classificaram como razoáveis as condições de terem seu direito respeitado, 35,29% qualificaram o desempenho de seu advogado como bom, 37,25% classificaram o desempenho dos servidores do Judiciário como bom, 29,41% acharam que o desempenho do juiz na sua causa foi bom, 23,53% acharam que a data da audiência foi marcada para uma data distante e 50,98% foram tratados pelo juiz com respeito;
- 19,61% souberam da decisão entre dois e seis meses após a data de ingresso da ação, 33,33% classificaram como razoável a decisão de seu processo e 21,57% receberam seu crédito entre um e quatro anos após a reclamação;

- 41,18% acreditaram que o fator responsável pela morosidade do Judiciário é a insuficiência de funcionários e recursos materiais e orçamentários, 35,29% acharam que o maior culpado pela dificuldade de acesso à Justiça e pela morosidade na resolução dos processos é o Congresso Nacional e 35,29% não acharam que a falta de atualização das leis com relação à nossa realidade é a causa da lentidão do andamento dos processos;
- 60,78% disseram que a melhor maneira de melhorarmos o acesso à Justiça e à rapidez dos processos é a modificação das leis (que hoje vigoram) com diminuição de recursos nos processos.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a dificuldade do acesso à Justiça e a morosidade do Judiciário constituem fatos concretos. E sobre eles atuam uma série de fatores, tais como:

- as condições sociais, educacionais, políticas e econômicas da sociedade brasileira;
- as dificuldades orçamentárias do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público (como relataram 41,18% das pessoas questionadas);
- condições físicas inadequadas dos órgãos públicos;

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

- número deficiente de juizes, servidores, defensores públicos e promotores (como relataram 41,18% das pessoas questionadas);
- número deficitário de órgãos judicantes;
- falta de uma formação inovadora dos operadores do Direito;
- falhas nas leis e muitos recursos para Tribunais Superiores (como relataram 35,29% da amostra);
- não cumprimento das leis pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal (como relataram 11,76% da amostra);
- desempenho insuficiente dos operadores do Direito (como relataram 9,80% da amostra – 5,88% juizes e 3,92% advogados);
- desempenho deficiente dos Tribunais (33,33% da amostra), do Congresso Nacional (35,29% da amostra), do Governo Federal (11,76% da amostra) e do Ministério Público (7,84% da amostra);
- falta de atualização do ordenamento jurídico (como informaram 39,22% das pessoas);
- excesso de normas jurídicas gerando insegurança jurídica e burocracia.

Por outro lado, como o Direito é fruto das relações sociais e ao mesmo tempo capaz de moldar estas mesmas relações sociais, constata-se que a sociedade e o Direito estão em constante transformação e cer-

tamente alcançaremos a tão desejada Justiça. Pois o Estado brasileiro tem implementado medidas de melhoria do acesso à Justiça e de aumento da celeridade dos processos, como explicitado linhas atrás, como a inovadora promulgação da Constituição Federal de 1988, produto da ideologia do Estado do Bem-Estar Social. Um outro exemplo de ferramenta para resolução rápida dos litígios jurídicos que vem sendo utilizada é o convênio entre o Banco Central do Brasil e a Justiça do Trabalho, que possibilita o bloqueio de contas bancárias de devedores para pagamento dos créditos dos trabalhadores.

Nesse sentido de evolução da conjuntura atual constata-se o labor diuturno de qualidade de diversos servidores, juizes, promotores, advogados e defensores públicos no âmbito do Judiciário. Destes destacam-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal como as Justiças Especializadas mais céleres do Brasil.

Ademais, para a efetivação dos anseios de todos na busca da Justiça é necessária a implementação de medidas urgentes, tais como:

- que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público (da esfera federal, estadual e municipal) atuem de maneira a atender às determinações constitucionais de servir à população, ao interesse coletivo, pois dessa forma as condições de educação, saúde, saneamento básico, políticas e econômicas do povo brasileiro melhorarão sensivelmente e provocarão uma diminuição no grau de litigância que chega ao Judiciário;

- que os orçamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas sejam adequados às suas crescentes demandas;
- aumento da descentralização dos tribunais e efetivação da justiça itinerante;
- aumento do quantitativo de juízes, servidores, promotores e defensores públicos;
- implementação pelo Governo Federal, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Tribunais de uma política educacional na área do Direito enaltecendo a sua natureza intradisciplinar, multidisciplinar e interdisciplinar, relacionando a Ciência Jurídica com os demais ramos do saber científico, como a Psicologia, a Ciência Política, a Economia, a Sociologia, a Filosofia e a Antropologia. Além da educação continuada dos operadores do Direito;
- revisão e atualização de todas as leis federais, estaduais e municipais, com o objetivo de eliminar o excesso de recursos para instâncias superiores e diminuir ao máximo a burocracia, priorizando a Justiça com qualidade e rapidez.

Todas essas variáveis contribuirão para que *efetivamente* a sociedade brasileira vença cada vez mais a injustiça, mantida através do bloqueio do acesso ao Poder Judiciário e através da manutenção da lentidão processual e administrativa. Transformar a

Constituição dirigente em Constituição material, de *eficácia social*, e produzir o bem comum através da legislação Maior e da infraconstitucional é a finalidade de todos os operadores do Direito, quer saibam ou não. Isto será alcançado com a facilitação e desburocratização do acesso da população ao Judiciário, com a simplificação e atualização processual e com o progressivo fortalecimento cultural e orçamentário da estrutura organizacional dos órgãos judiciais.

REFERÊNCIAS

- APPOLINÁRIO, Fábio **Metodologia da Ciência**: filosofia e prática da pesquisa. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.
- BONAVIDES, Paulo **Ciência Política**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- BRASIL. **3 em 1 Saraiva. CLT, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BRASIL. **Vade Mecum Jurídico**. São Paulo: Cultura Jurídica, 2006.
- CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo **Novo Curso de Direito Civil**: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em História**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

REALI, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

ZYLBERSTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (org.). **Direito e Economia**: Análise Econômica do Direito e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

APÊNDICE

Anexo A: Modelo de Questionário

Este questionário destina-se a uma pesquisa de aluno do curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito, relativo ao trabalho da disciplina Introdução à Metodologia Científica: O ACESSO À JUSTIÇA E A MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO.

Não há necessidade de você se identificar. Marque a alternativa desejada.

1. Você já teve ou tem um direito ameaçado ou lesado?
 - a) Nunca
 - b) Raramente
 - c) Às vezes
 - d) Frequentemente
 - e) Sempre

2. Você já entrou com ações na justiça?
 - a) Nunca
 - b) Raramente
 - c) Às vezes
 - d) Frequentemente
 - e) Sempre

3. Classifique seu acesso à justiça (condições de você ter seu direito respeitado):
 - a) Péssimo
 - b) Ruim
 - c) Razoável
 - d) Bom
 - e) Excelente

4. Qual o foi desempenho de seu advogado?
 - a) Péssimo
 - b) Ruim
 - c) Razoável
 - d) Bom
 - e) Excelente

5. Classifique o atendimento dos funcionários da justiça em que você ingressou com ação:
 - a) Péssimo
 - b) Ruim
 - c) Razoável

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

- d) Bom
 - e) Excelente
- 6.** Classifique o desempenho do juiz que atuou no seu processo:
- a) Péssimo
 - b) Ruim
 - c) Razoável
 - d) Bom
 - e) Excelente
- 7.** Classifique a data para a qual a audiência foi marcada:
- a) Muito distante
 - b) Distante
 - c) Razoável
 - d) Próxima
 - e) Próxima demais
- 8.** Como o juiz tratou você?
- a) Com respeito
 - b) Com indiferença
 - c) Com ironia
 - d) Não sei
 - e) Não quero responder
- 9.** Em quanto tempo você soube da decisão após a reclamação trabalhista?
- a) 1 mês
 - b) de 2 a 6 meses
 - c) de 7 a 12 meses
 - d) de 13 a 24 meses
 - e) mais de 24 meses
- 10.** Como você classifica a decisão do seu processo?
- a) Péssima
 - b) Ruim
 - c) Razoável

- d) Boa
- e) Excelente

11. Em quanto tempo você recebeu seu crédito (dinheiro)?

- a) Em menos de 1 ano
- b) De 1 a 4 anos
- c) De 5 a 8 anos
- d) De 9 anos em diante
- e) Não sei / não quero responder

12. Quais os fatores responsáveis pela morosidade do judiciário?

- a) Insuficiência de funcionários e recursos materiais / orçamentários
- b) Falhas das leis / muitos recursos para tribunais superiores
- c) Não cumprimento das leis pelo Executivo (governos federal e estadual / prefeitura)
- d) Juízes
- e) Advogados

13. O maior culpado pela dificuldade de acesso à Justiça e pela morosidade na resolução dos processos é:

- a) Tribunais
- b) Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)
- c) Governo Federal
- d) Ministério Público
- e) Povo

14. A falta de atualização das leis com relação à nossa realidade é a causa da lentidão do andamento dos processos. O que você acha desta afirmativa?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo
- c) Não concordo nem discordo
- d) Concordo
- e) Concordo totalmente

15. Qual a maneira de melhorarmos o acesso à justiça e a rapidez dos processos?

- a) Melhor formação de advogados, juizes e promotores
- b) Modificação das leis com diminuição de recursos nos processos
- c) Aumento de verba para o Judiciário
- d) Escolha de melhor presidente, governador e prefeito
- e) Melhorar a educação do povo

Anexo B: Tabelas e Gráficos das Respostas

1. Você já teve ou tem um direito ameaçado ou lesado?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Nunca	21,57	11	
b) Raramente	7,84	4	
c) Às vezes	49,02	25	
d) Frequentemente	17,65	9	
e) Sempre	3,92	2	
Não respondeu	0	0	

2. Você já entrou com ações na justiça?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Nunca	29,41	15	
b) Raramente	33,33	17	
c) Às vezes	23,53	12	
d) Frequentemente	9,80	5	
e) Sempre	3,92	2	
Não respondeu	0	0	

3. Classifique seu acesso à justiça (condições de você ter seu direito respeitado):

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Péssimo	5,88	3	
b) Ruim	13,73	7	
c) Razoável	43,14	22	
d) Bom	25,49	13	
e) Excelente	5,88	3	
Não respondeu	5,88	3	

4. Qual o foi desempenho de seu advogado?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Péssimo	1,96	1	
b) Ruim	5,88	3	
c) Razoável	11,76	6	
d) Bom	35,29	18	
e) Excelente	15,69	8	
Não respondeu	29,41	15	

5. Classifique o atendimento dos funcionários da justiça em que você ingressou com ação:

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Péssimo	1,96	1	
b) Ruim	9,80	5	
c) Razoável	25,49	13	
d) Bom	37,25	19	
e) Excelente	3,92	2	
Não respondeu	21,57	11	

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

6. Classifique o desempenho do juiz que atuou no seu processo:

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Péssimo	0,00	0	
b) Ruim	15,69	8	
c) Razoável	27,45	14	
d) Bom	29,41	15	
e) Excelente	3,92	2	
Não respondeu	23,53	12	

7. Classifique a data para a qual a audiência foi marcada:

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Muito distante	19,61	10	
b) Distante	23,53	12	
c) Razoável	17,65	9	
d) Próxima	11,76	6	
e) Próxima demais	1,96	1	
Não respondeu	25,49	13	

8. Como o juiz tratou você?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Com respeito	50,98	26	
b) Com indiferença	9,80	5	
c) Com ironia	5,88	3	
d) Não sei	3,92	2	
e) Não quero responder	29,41	15	

9. Em quanto tempo você soube da decisão após a reclamação trabalhista?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) 1 mês	15,69	8	
b) de 2 a 6 meses	19,61	10	
c) de 7 a 12 meses	11,76	6	
d) de 13 a 24 meses	7,84	4	
e) mais de 24 meses	17,65	9	
Não respondeu	27,45	14	

10. Como você classifica a decisão do seu processo?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Péssima	5,88	3	
b) Ruim	13,73	7	
c) Razoável	21,57	11	
d) Boa	33,33	17	
e) Excelente	0,00	0	
Não respondeu	25,49	13	

11. Em quanto tempo você recebeu seu crédito (dinheiro)?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Em menos de 1 ano	11,76	6	
b) De 1 a 4 anos	21,57	11	
c) De 5 a 8 anos	11,76	6	
d) De 9 anos em diante	3,92	2	
e) Não sei / não quero responder	50,98	26	

12. Quais os fatores responsáveis pela morosidade do judiciário?

ACESSO A JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Insuficiência de funcionários e recursos materiais / orçamentários	41,18	21	
b) Falhas das leis / muitos recursos para tribunais superiores	35,29	18	
c) Não cumprimento das leis pelo Executivo (governos federal e estadual / prefeitura)	11,76	6	
d) Juízes	5,88	3	
e) Advogados	3,92	2	
Não respondeu	1,96	1	

13. O maior culpado pela dificuldade de acesso à Justiça e pela morosidade na resolução dos processos é:

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Tribunais	33,33	17	
b) Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)	35,29	18	
c) Governo Federal	11,76	6	
d) Ministério Público	7,84	4	
e) Povo	7,84	4	
Não respondeu	3,92	2	

14. A falta de atualização das leis com relação à nossa realidade é a causa da lentidão do andamento dos processos. O que você acha desta afirmativa?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Discordo totalmente	5,88	3	
b) Discordo	35,29	18	
c) Não concordo nem discordo	17,65	9	
d) Concordo	25,49	13	
e) Concordo totalmente	13,73	7	
Não respondeu	1,96	1	

15. Qual a maneira de melhorarmos o acesso à justiça e a rapidez dos processos?

Alternativa	Respostas		Gráfico
	%	Nº	
a) Melhor formação de advogados, juizes e promotores	15,69	8	
b) Modificação das leis com diminuição de recursos nos processos	60,78	31	
c) Aumento de verba para o Judiciário	9,80	5	
d) Escolha de melhor presidente, governador e prefeito	1,96	1	
e) Melhorar a educação do povo	11,76	6	
Não respondeu	0,00	0	

Capítulo
III

Exploração
do Trabalho Infantil

Pablo Oliveira Marchesini

Graduando do curso de Direito
da Faculdade Baiana de Direito e Gestão



Exploração do Trabalho Infantil

RESUMO: O presente trabalho tem o propósito de analisar a questão da exploração do trabalho infantil. Partindo da reflexão histórica na esfera nacional e internacional sobre a mão-de-obra infantil, o estudo procura abordar a questão correlacionando-a à legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente. A ênfase é apresentada diante da manifestação de opiniões inerentes ao problema e o questionamento das possíveis soluções governamentais, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil – exploração

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Um estudo histórico do trabalho infantil: 2.1. No âmbito mundial; 2.2. No âmbito nacional – 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – 4. Opiniões à cerca do trabalho infantil – 5. Possíveis soluções – 6. Pesquisa aplicada – 7. Conclusão – 8. Referências – Apêndice: resultado do questionário.

1. INTRODUÇÃO

Crianças trabalhando na agricultura do sisal, no corte da cana-de-açúcar, nas plantações de tomate, nos sinais de trânsito, nas pedreiras ou até mesmo como ambulantes, são umas das diversas formas de trabalho nas quais elas atuam. O problema da exploração do trabalho infantil no Brasil “está arraigado no

modo de pensar dos brasileiros por uma cultura nacional” (MARINHO, 1998, p.1), sua manutenção é justificada pelas desigualdades sociais do país, resultando em mais de 3,5 milhões de crianças trabalhando e, em muitos casos, de forma exploratória e posta em risco a vida do indivíduo. Isso apenas visto no âmbito nacional, pois a situação é mais crítica em uma visão global. Segundo dados da UNICEF, 250 milhões de crianças trabalham no mundo (SOUZA, 2005, p.03), com maior enfoque em áreas onde a pobreza assola regiões, como na África e na Ásia.

É com essa preocupação que este relatório visa apresentar, de forma mais criteriosa, a história do trabalho infantil, as causas, conseqüências, opiniões, exemplos de possíveis soluções para esse problema gerador de tantas controvérsias e indignações.

Este relatório foi elaborado em várias etapas: primeiro foi feita uma pesquisa em revistas, recortes de jornais, livros e em meios eletrônicos a fim de uma maior compreensão e senso crítico em relação ao assunto. *A posteriori*, foi feita uma pesquisa de campo para averiguar a opinião da sociedade, de forma bem generalizada, sobre o tema. Por fim, iniciou-se a fundamentação teórica do tema em conjunto com a pesquisa de campo, resultando neste relatório embasado e esclarecedor.

2. UM ESTUDO HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL

2.1. No âmbito mundial

A problemática da exploração do trabalho infantil ocorre em paralelo com o início do próprio trabalho,

onde a agricultura era base de sustentação dos impérios e comumente as crianças eram usadas como escravas em suas plantações, como são relatadas em citações bíblicas.

Na Antiguidade, os trabalhos exigiam uma grande força bruta, executados pelos homens, devido à sua maior capacidade física de exercê-los. No entanto, a mão-de-obra infantil não deixou de ser extinta. O comércio era fonte de riqueza para muitos burgueses e freqüentemente o trabalho infantil era exercido com caráter de aprendizagem, tendo o acompanhamento dos seus respectivos mestres e alojados em recintos domésticos.

No século XVIII, tem-se o início da Revolução Industrial, que é marcada pelo desenvolvimento das máquinas. Com o aperfeiçoamento dessas, a força bruta, antes exercida pelos homens com plenas estruturas físicas, foi substituída pela máquina, a qual tinha serventia humana para sua manutenção e funcionamento. Por essa facilidade de uso e a mentalidade dos burgueses industriais, os quais visavam maiores lucros com a diminuição dos custos, a utilização da mão-de-obra infantil e da mulher foi vista como solução da equação, como deixa claro Friedrich Engels (1975, p.186):

O trabalho nas máquinas consiste, principalmente, tanto na fiação como na tecelagem, em reparar os fios que se partem, pois a máquina faz todo o resto. Este trabalho não exige nenhuma força física, mas dedos ágeis. Então não só os homens não são indispensáveis para isso como, por outro lado, o grande desenvolvimento dos músculos e ossos das mãos os torna menos aptos para

este trabalho do que as mulheres e crianças; por isso eles são muito naturalmente quase que totalmente afastados deste trabalho. Quanto mais os gestos dos braços, os esforços musculares são, devido à entrada em serviço de máquinas, realizados pela energia hidráulica ou pela força do vapor, menos se necessita de homens. E como de resto as mulheres e as crianças são mais rentáveis e mais hábeis que os homens neste gênero de trabalho, são estas que são empregadas.

Com essa situação, foi conveniente por parte dos empresários utilizarem o trabalho infantil, que em tempos de crise eram largamente empregados, chegando a competir até mesmo com os adultos. Em decorrência desses fatos, no início do século XIX, medidas do governo inglês começaram a ser adotadas para proteção da mão-de-obra infantil, apesar de que deixavam a desejar, comparadas às atuais, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho para no máximo doze horas diárias.

2.2. No âmbito nacional

No Brasil, onde até o final do século XIX perpetuava a escravidão, o trabalho infantil foi explorado de forma cruel por parte dos senhores de engenho. Os filhos dos escravos eram postos a trabalhar desde pequenos. Aos quatro anos de idade, as crianças eram postas a trabalhar acompanhadas dos pais em serviços domésticos, como limpar a casa-grande, ajudar a fazer a comida e cuidar dos filhos do senhor de engenho. A partir dos sete anos de idade, realizavam tarefas desacompanhadas dos pais e aos onze anos iniciavam seus trabalhos no pastoreio do gado ou na

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

agricultura, participando de todo o processo da plantação e corte de plantios, como a cana de açúcar, café e algodão. Decorrente disto, em muitos casos, a utilização do esforço físico era superior à capacidade da criança (FLORENTINO, 2002, p.185). Com isso, entende-se a frase de Eduardo Rocha e Viviane Freitas (2004, p.01) “os grandes proprietários que tinham direito sobre vida e morte de seus escravos”.

Com a chegada da República, o Brasil sofreu mudanças socioeconômicas, correlacionadas com o apogeu do café e o crescimento da industrialização brasileira. Todo esse processo resultou em uma dinamização e diversificação de setores da economia. A industrialização estava ocorrendo em paralelo com a vinda de imigrantes para o país, sendo muito utilizados no setor industrial. Mas todo esse esplendor econômico ocultava o real problema proveniente das fábricas, onde as condições de trabalho eram deploráveis e de grande risco para saúde, como descreve Jacob Penteadó (1912, p.03), ex-operário de uma fábrica de vidro em São Paulo:

O ambiente era o pior possível. Calor insuportável, dentro de um barracão coberto de zinco, sem janelas nem ventilação. Poeira micidial, saturada de miasmas, de pó de drogas moídas. Os cacos de vidro espalhados pelo chão representavam outro pesadelo para as crianças, porque muitas trabalhavam descalças ou com os pés protegidos por alpercatas de corda, quase sempre furadas. A água não primava pela higiene nem pela salubridade.

O Estado era conivente com o trabalho infantil, havendo mesmo um desejo dele e de parte da socie-

dade, em torná-lo profissionalizante. Diante disto, promulga-se o Decreto n. 1.313, de 1891, o qual estabelecia idade mínima de doze anos para o trabalho em geral e, de oito anos para caso de aprendizagem, a proibição do trabalho de menores em locais de risco e anti-higiênicos e proibição de trabalho noturno para crianças menores de quinze anos.

No governo de Vargas percebem-se mudanças nos discursos políticos com relação ao trabalho infantil, o qual era explicado como consequência da pobreza de boa parte da população. São criadas organizações governamentais de assistência social e a dedicação do Estado em estimular o trabalho precoce com crianças pobres, como o programa “A Casa do Pequeno Jornaleiro”, o qual apoiava crianças de baixa renda no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo. No meio jurídico tem-se a criação e consolidação de leis para os menores, como o estabelecimento da idade mínima para o trabalho em quatorze anos e carga horária em oito horas diárias.

A partir da década de 60, notam-se avanços em prol do trabalhador infantil. No setor industrial, o trabalho realizado por crianças diminui drasticamente, pela ação da legislação, das devidas transformações ocorridas nas fábricas e na maior intensidade da fiscalização trabalhista. No meio rural, apesar de ainda hoje ser uma realidade bastante preocupante, houve uma ampliação da legislação social ao campo, criação de sindicatos em prol dos trabalhadores rurais e o uso de mão-de-obra infantil assalariada foi centro de várias pressões sociais, em diversas instâncias.

3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Finalmente, em 1990, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proibindo definitivamente o trabalho de crianças e regulando a forma de trabalho do adolescente (entre 14 e 18 anos). O ECA também prevê, entre outras, a proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (que neste caso, são considerados assim até os quatorze anos), regulamentada por legislação especial, vedação do trabalho em lugares perigosos, insalubres ou penosos, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Apesar dos avanços significativos na legislação trabalhista em prol das crianças e adolescentes, o ECA sofre contradições e críticas, como melhor explicitada pela Doutora em Serviço Social pela PUC-SP, Maria Liduina de Oliveira e Silva (2005, p.02),

[...] não nos restam dúvidas de que o ECA foi resultado de muitas lutas dos movimentos sociais e, também, de posições antagônicas da sociedade. [...] até agora, o grande problema que temos observado é que o próprio poder público é o violador dos direitos das crianças e dos adolescentes, não aplicando a legislação na sua íntegra. Essa situação é mais agravante quando se trata dos adolescentes com processos judiciais por ato infracional que são responsabilizados penalmente, sem, no entanto, o Estado garantir os direitos sócio-jurídicos, a infra-estrutura, as instalações e a capacidade de atendimento das unidades

privação de liberdade. [...] Este Estado, por meio do legislativo, aprova uma legislação cidadã e, ao mesmo tempo, através do executivo e do judiciário cria obstáculos, dificuldades e até mesmo nega a eficácia, eficiência e efetividade na promoção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes. [...] Nesse sentido, o direito, na história social da criança e do adolescente, tem sido um fetiche jurídico, uma obra de ficção, uma elaboração que tem anunciado a promessa dos direitos, porém, estes estão reduzidos ao conservadorismo da hegemonia jurídica, econômica e política, o que fortalece o direito positivista estatal vigente. Então, num mundo globalizado pelo capital e pelas desigualdades seja social, racial, regional, os “direitos” para crianças e adolescentes não são de estranhar que se trata de uma programática de mera ‘regulação/assistencialismo’ e não de uma ‘emancipação/liberdade’.

Como observado, não pode ser negado que o ECA representa um grande avanço na proteção da criança e do adolescente. Contudo, o Estado, que deveria agir como guardião desse estatuto, posiciona-se de encontro a ele em certas ocasiões.

4. OPINIÕES À CERCA DO TRABALHO INFANTIL

A mão-de-obra infantil atualmente é vista por grande parte da sociedade como uma forma de exploração. Mas por muito tempo, o trabalho infantil foi visto por ela como um favor feito pelos empresários. Esses que os empregavam viam a criança pobre e carente como um sujeito com alto potencial de cometer atos ilegais, considerando-os totalmente expostos à delinqüência. Diante disto, as fábricas eram vistas

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

como uma escola cidadã, onde podiam formar sujeitos para o futuro. Não só os empresários imaginavam deste modo, pois as famílias operárias também viam o trabalho dos seus filhos jovens como uma contribuição para a manutenção da casa e do núcleo familiar. (ALVIM, 2005, p. 33)

A questão da anatomia e virilidade das crianças também era levada em consideração pelos empresários, como explicitou o secretário-geral do CIFTA (Centro Industrial de Fiação e Tecelagem) de São Paulo em 1928 ao jornal Diário Popular,

Um determinado trabalho, que uma criança de 14 anos faz sem cansaço, esgotaria um adulto ao cabo de algumas horas (...). Uma criança é capaz de fazer grande número de movimentos sem fadiga apreciável, tem agilidade da infância e um organismo íntegro. (ALVIM, 2005, p.33)

Outro motivo para essa convivência está no fato de que o dinheiro ganho no serviço era considerado como uma forma de buscar alternativas para obtenção de recursos, servindo para o complemento da renda familiar. Os anos passam e, mesmo com o aumento gradual da conscientização e humanização da sociedade em prol das crianças, ainda há pessoas que fazem perpetuar as antigas concepções sobre o trabalho infantil, como deixou claro, em pleno século XXI, David Feffer, presidente da Cia. Suzano de Papel e Celulose,

Devemos caminhar para adotar uma solução não assistencialista, em que o ideal é que cada brasileiro possa ter as ferramentas e condições mínimas para se sustentar e prover seus familiares.

Daí, impedir que os jovens adolescentes com idade entre 12 e 16 anos tenham acesso a oportunidades de trabalho ou que possam responder às suas necessidades básicas é sinônimo de direcioná-los para o ócio, para o crime ou as drogas. Ainda mais, é prejuízo para suas famílias, que deixam de contar com uma sadia renda complementar.

Visando contribuir para que esses dois pontos possam ser resolvidos e, ao mesmo tempo, obedecer aos princípios éticos e fundamentais de respeito à criança e de combate ao trabalho infantil, [...] ofereço para análise uma proposta revolucionária, mas muito simples e de baixo custo de implementação.

E preciso disciplinar e incentivar o trabalho desses jovens, que, obrigatória e simultaneamente, devem estudar e apresentar bom rendimento escolar. Isso se tornaria viável com a criação da carteira especial “trabalho-escola”: um documento único que mesclaria o registro de uma atividade com o tradicional boletim escolar.

[...] Ele deve ser permitido em jornadas diárias de, no máximo, 5 horas, apenas em determinados setores de atividade, nos quais os jovens possam demonstrar competência e cujo esforço físico não tenha impacto negativo na sua saúde. Entre as diversas atividades possíveis, cito as de costureira (que requer acuidade visual), guarda - mirim, assistente de bibliotecário e mensageiro. Os governos, em todas as esferas, devem estimular o trabalhador-estudante, inclusive viabilizando a redução da carga tributária.

A proposta de remuneração mensal inicial é de 80% do salário mínimo, com um bônus adicional de 10% todo semestre em que o trabalhador-es-

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

tudante apresentar bom desempenho profissional e boletim escolar com frequência e notas acima da média, além de vale-alimentação, transporte e inscrição no INSS e no FGTS.

[...] Trabalho infantil é sadio e deve ser estimulado. O contato formal com a atividade produtiva gera um positivo efeito-demonstração pelo convívio com dezenas, centenas, milhares de profissionais honestos e trabalhadores, e ainda proporciona renda obtida por meio de esforço próprio, o que se constitui num coquetel de benefícios cujo resultado é um tremendo e imediato impacto na auto-estima dos jovens. (FEFFER, 2003, p.130)

5. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em 1996 o governo federal, em parceria com os governos estaduais, municipais e a sociedade civil, implantou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), visando à erradicação do trabalho a menores 16 anos, de atividades perigosas e exploratórias, assegurando a frequência escolar e em atividade sócio-educativa, em conjunto com uma renda complementar. O PETI é destinado às famílias atingidas pela pobreza e exclusão social, nas quais a renda *per capita* é de até meio salário mínimo e com filhos na faixa etária entre sete e quatorze anos, que trabalham nessas atividades (BETTENCOURT, 2003, p.1).

Com um pagamento mensal que varia entre R\$ 25 e R\$ 40, o PETI contribui com a orientação das famílias beneficiadas para participação de atividades sócio-educativas e em projetos de capacitação familiar, visando à geração de renda. Também há um incentivo à mudança de hábitos e atitudes, com a

preocupação de uma melhoria na qualidade de vida das famílias.

Em consonância com o ensino regular, existe o chamado “Jornada Ampliada”, o qual consiste em um período extracurricular em que o aluno se compromete a participar de atividades sócio-cultural, esportiva e assistência pedagógica. Com isso, percebe-se o desenvolvimento físico, o espírito de coletividade, as atividades culturais, senso crítico e estético, sociabilidade e afetividade (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, 2004).

Mas para permanecer no projeto, pré-requisitos têm que ser respeitados, como a saída de todas as crianças e adolescentes do trabalho laboral (os serviços com esforço físico), frequência mínima das crianças e dos adolescentes nas atividades de ensino regular e nas Ações Socioeducativas e de Convivência (Jornada Ampliada), no percentual mínimo de 85% da carga horária mensal. O projeto ainda conta com os chamados “agentes da família”, os quais têm o objetivo de elucidar os pais da importância que o estudo tem para o futuro dos seus filhos em vez de trabalharem (BONFIM, 2000, p.7).

Porém, o PETI, após uma avaliação, sofre algumas críticas. Dentre elas, está a má qualidade do ensino escolar, como explica Nara Menezes, oficial de programa da *Save the Children*,

Primeiro, as escolas têm um problema estrutural de qualidade, principalmente as da zona rural, Segundo, existe um problema de qualificação de profissionais que se reflete na jornada ampliada.

Os meninos muitas vezes confundem essas três horas extras na escola, em que deveriam estar ampliando seu universo cultural, com a 'hora da brincadeira' (BETTENCOURT, 2003, p.2)

Outro grande problema do PETI é a permanência limite do jovem no programa, na qual estabelece a idade máxima em 15 anos. Diante disso, é notado o desespero dos jovens no programa, como comenta Neidison Baptista (2003, p.1), secretário executivo do Movimento de Organização Comunitária (MOC), “Nesse caso, nós plantamos esperança e colhemos desespero”.

6. PESQUISA APLICADA

A pesquisa consiste em um questionário de treze perguntas que foram respondidas em um universo de cinquenta pessoas.

Esta singela pesquisa elaborada para esse relatório objetiva a coleta de mais informações com as opiniões das pessoas questionadas. Lembrando que esse questionário não irá informar uma resposta específica e de opinião nacional, mas contribui com uma visão mais generalizada e interessante.

O questionário visou à aplicação em todas as classes sociais, de ambos os sexos e de todas as idades, tendo um maior enfoque em jovens, pois todo o trabalho foi sob um ponto de vista juvenil.

A primeira pergunta foi relativa à idade do indivíduo, na qual 52% dos questionados tinham entre 15 e 30 anos, 28% entre 30 e 45 anos, 18% entre 45 e 60 anos e apenas 2% tinham mais de 60 anos.

Na segunda questão, foi perguntado o gênero dos questionados, onde 58% eram do sexo feminino e 42% do sexo masculino.

Na terceira questão, foi analisado o nível de escolaridade: 10% tinham o ensino fundamental incompleto, 2% com o fundamental completo, 2% com o ensino médio incompleto, 22% com o médio completo, 24% apresentando o ensino superior incompleto e 40% com o superior completo.

Na quarta questão, foi mencionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação à regularização para a idade mínima do trabalho infantil (a partir dos 14 anos de idade), e foi perguntada se os questionados concordavam ou não. Resultou em 54% concordando e 46% não concordando. Então, percebe-se uma discordância significativa das pessoas quanto à lei.

Na quinta questão, foi perguntado se os respectivos questionados conhecem alguém que emprega ou já empregou um menor de 14 anos de idade e 26% afirmaram ter conhecido pessoas empregando menores de 14 anos e o restante, 74%, desconhecem tais empregadores.

Na questão seguinte, uma continuação da questão anterior, foi perguntado se eles empregariam um menor de 14 anos, 92% responderam que não e apenas 8% afirmaram que sim.

Na questão sete, foi perguntado se o indivíduo empregaria um adolescente entre 14 e 18 anos: 68% afirmaram que sim e 32%, não.

Na oitava questão foi feita a seguinte pergunta: “Segundo o ECA, menores de 14 anos só podem trabalhar como aprendiz. Você concorda?”. Essa pergunta gerou uma polêmica entre um advogado trabalhista contra o elaborador deste relatório, pois o respectivo advogado argumentou está errada a pergunta, pois, de acordo com a CLT, menores de 14 anos não podem trabalhar nem como aprendizes. O elaborador deste relatório, contra argumentou, respondendo que a pergunta foi mal elaborada, mas que não deixa de estar certa, pois o ECA deixa claro no Art. 64 o seguinte: “Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem” e é considerado adolescente, segundo o ECA, “adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Art. 2, 1990, p.1). E para não deixar dúvidas, quando há uma antinomia jurídica entre duas normas jurídicas, prevalece aquela que é mais específica, no caso, o ECA. Passada essa polêmica, 74% afirmaram a concordância com a lei e 26% não concordaram.

Na nona questão foi perguntado se o questionado era a favor do trabalho infantil caso não prejudicasse a sua frequência escolar: 68% afirmaram sim e 32%, não.

Diante da décima pergunta, sobre o trabalho infantil, de qualquer idade, em meios midiáticos, 82% dos questionados afirmaram não apoiar esse tipo de trabalho e apenas 18% apoiaram. Um resultado curioso, pois as novelas fazem tanto sucesso no país e ao mesmo tempo usam crianças para atuarem.

Na questão onze, foi perguntado se eles apoiam o “Bolsa Família”, um programa de política assisten-

cialista do governo que visa a ajuda financeira às famílias carentes, para que mantenham seus filhos na escola: 74% afirmaram apoiar essa política e 26% não apoiavam.

A décima segunda foi se existia uma fiscalização do Estado no combate à exploração do trabalho infantil: 82% não acreditavam haver uma fiscalização por parte do Estado e apenas 18% crêem existir.

A última questão foi se existia um futuro próspero para menores que trabalham: 32% responderam haver possibilidades e 68% acreditavam não haver um futuro digno às crianças trabalhadoras.

7. CONCLUSÃO

Depois de uma avaliação sobre o trabalho infantil, levando em consideração a questão histórica, percebe-se que a exploração de crianças e adolescentes já existe a milhares de anos, sendo uma ferida aberta na história que até hoje deixa seqüelas.

O trabalho exercido por crianças e adolescentes sempre é prejudicial ao desenvolvimento físico, psicológico, social e, principalmente, à educação, causando um sério comprometimento do seu futuro. Quando colocam crianças para trabalharem, esquece-se que elas não são como adultos, não têm o mesmo desenvolvimento deles. O aperfeiçoamento infantil ocorre de forma gradativa, cabendo à família, ao Estado e à sociedade, a sua manutenção e garantia, como é previsto pelo próprio ECA.

A pobreza é a causa principal do trabalho infantil. Quando ela assola uma família, os pais, às vezes, não

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

encontram outra opção senão colocar seus filhos para trabalharem com o objetivo de contribuírem na renda familiar. Quando isso ocorre, a criança, caso ela estude, estará sujeita a abandonar os estudos, pois a falta de perspectivas que elas acreditam não ter, apenas irá contribuir para um pensamento imediatista, no qual é preciso pensar no presente, garantir o agora. Com isso, quando essa criança trabalha, mesmo permanecendo na escola, é comprovado que sua concentração é comprometida devido à carga significativa no trabalho. Isso apenas contribui para o ciclo da pobreza que tanto assola o país em decorrência da grande desigualdade social.

Em um mundo capitalista, onde o lucro é vislumbrado por todos os empresários, o trabalho infantil acaba fazendo parte de uma estratégia do capital internacional, a qual sempre visa à redução drástica de custos. Este relatório mostrou a opinião do empresário David Feffer, o qual explicou sua proposta “revolucionária” de empregar jovens entre 12 e 16 anos, com o velho discurso burguês de tirar os jovens da ociosidade, do crime e das drogas. Se ele quer ajudar a humanidade, não empregaria as crianças, e sim os pais delas, porque caso “obedeça aos princípios éticos e fundamentais de respeito à criança e de combate ao trabalho infantil” como ele mesmo declarou, certamente empregaria o filho dele também.

O PETI é um programa cuja fundamentação teórica é boa e progressista. Quando foi levada à prática, mostrou-se, em alguns lugares, muito eficiente, chegando a erradicar o trabalho infantil em certas regiões. Mas o programa deixa um pouco a desejar, pois o ensino garantido a essas crianças não é de boa

qualidade, mostrando um velho problema da educação brasileira. Outro problema é o limite de idade para permanecer no programa. A ineficácia é revelada quando uma criança completa 15 anos, pois ela é automaticamente excluída do programa, voltando a trabalhar em empregos, muitas vezes, degradante e perigoso. Portanto, falta uma maior seriedade por parte dos governantes e, principalmente, o comprometimento da sociedade.

8. REFERÊNCIAS

ALVIM, Rosilene. Sobre o trabalho infantil. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, n° 4, p. 29-36, out./nov., 2005.

BETTENCOURT, Babeth. **Ação para manter crianças na escola obtém bons resultados**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2003/030424_tpeti.shtml>. Acesso em: 29 maio 2008.

BONFIM, José. Trabalho Infantil. **Transformação**, n°3, p. 4-8, dez./jan., 2000.

BRITO, Carlos. **A Racionalidade dos Agentes Econômicos na Sociedade Afluente**. Disponível em: <http://www.jfpb.gov.br/esmafe/Pdf_hemeroteca/Racionalidadedosagenteseconomicos%5B1%5D.pdf>. Acesso em: 28 maio 2008.

CAIXA. PETI. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Transferencia/peti/index.asp#a>>. Acesso em 29 maio 2008.

FEFFER, David. Sim ao Trabalho Infantil. **Exame**, n° 859, p. 130, abr./maio, 2003

FRANCO, Raquel. **Breve Histórico da Justiça e do Direito do Trabalho no Brasil**. Disponível em: < http://www.tst.jus.br/Srcar/Documentos/Historico/2-BreveHistoricodaJusticaedoDireitodoTrabalhono_Brasil.pdf > . Acesso em: 24 maio 2008.

MARINHO, Rosa Angela S. Ribas. **A exploração da mão-de-obra infantil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1661>>. Acesso em: 22 maio 2008.

ROCHA, Eduardo; Freitas, Viviane. **A Proteção Legal do Trabalhador**. Disponível em: <http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/juventude/legal.html#JUVENTUDE>. Acesso em: 22 maio 2008.

RODRIGUES, Alan. Trabalho dá lugar a escola. **Correio da Bahia**, Salvador, 7 abr. 2008, Aqui Salvador, p. 1

SILVA, Maria. **ECA - 15 anos: hoje, mais do que ontem, é preciso continuidade nas lutas**. Disponível em: < <http://integracao.fgvsp.br/opiniao.htm> >. Acesso em: 25 maio 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O trabalho precoce no Brasil**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6983>>. Acesso em: 25 maio 2008.

WIKIPEDIA. **Justiça do Trabalho**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Justi%C3%A7a_do_Trabalho> . Acesso em: 24 maio 2008.

APÊNDICE: RESULTADO DO QUESTIONÁRIO

01. Sua idade:

- Entre 15 e 30: 52%
- Entre 30 e 45: 28%
- Entre 45 e 60: 18%
- Mais de 60: 2%

02. Sexo:

- Masculino: 42%
- Feminino: 58%

03. Nível de escolaridade:

- Fundamental Incompleto: 10%
- Fundamental Completo: 2%
- Médio Incompleto: 2%
- Médio Completo: 22%
- Superior Incompleto: 24%
- Superior Completo: 40%

04. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulariza a idade mínima do trabalho infantil a partir dos 14 anos de idade, você concorda?

- Concordo: 54%
- Não concordo: 46%

05. Você conhece alguém que emprega ou já empregou um menor de 14 anos de idade?

- Sim: 26%
- Não: 74%

06. Você empregaria?

- Sim: 8%
- Não: 92%

07. Empregaria um jovem com idade entre 14 e 18 anos?

- Sim: 68%
- Não: 32%

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- 08.** Segundo o ECA, menores de 14 anos só podem trabalhar como aprendiz. Você concorda?
- Concordo: 74%
 - Não Concordo: 26%
- 09.** Você é a favor do trabalho de um menor caso não prejudique sua frequência escolar?
- Sim: 68%
 - Não: 32%
- 10.** Você apóia o trabalho infantil, de qualquer idade, em meios midiáticos?
- Apoio: 18%
 - Não Apoio: 82%
- 11.** O “Bolsa Família” consiste-se em uma política assistencialista do governo, visando ajudar famílias carentes para que mantenham seus filhos na escola. Você apóia essa política?
- Sim: 74%
 - Não: 26%
- 12.** Você acredita que exista uma fiscalização do Estado no combate à exploração do trabalho infantil?
- Sim: 18%
 - Não: 82%
- 13.** Em sua opinião, existe um futuro prospero para menores que trabalham?
- Sim: 32%
 - Não: 68%



Capítulo IV

O assédio moral nas relações de trabalho

Tatiana Menezes Sampaio

Graduanda do curso de Direito
da Faculdade Baiana de Direito e Gestão



O assédio moral nas relações de trabalho

RESUMO: O presente artigo apresenta uma visão da realidade existente em muitas relações trabalhistas, comumente praticada e, nem sempre identificada ou compreendida pelas partes envolvidas. Lança um olhar curioso sobre um tema bastante antigo que, em virtude da importância do direito tutelado, deve ser amplamente discutido e divulgado, visto que se trata não somente de uma conduta que imputa constrangimento abusivo, freqüente e intencional, mas também de um grave problema social.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio moral – relação trabalhista.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Assédio moral: 2.1. Conceito; 2.2. Evolução histórica; 2.3. Sujeitos do assédio moral; 2.4. Características; 2.5. Conseqüências – 3. Nexo causal – 4. Assédio moral no judiciário – 5. Considerações finais – 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Este tema, o assédio moral, ainda muito novo como objeto de estudo dos juristas, não se limita exclusivamente ao mundo do Direito, e vem ganhando destaque em outras ciências, como a sociologia jurídica,

a medicina e a psicologia, que vêm se debruçando sobre suas pesquisas.

Tratar do assunto assédio moral é, objetivamente, falar sobre algo que existe desde outrora, e que, há muito pouco tempo, pudesse vir a ser considerado como um exagero ou uma visão distorcida de uma realidade.

O assédio moral é um problema da modernidade e devemos assumir que, hoje em dia, os valores criados a partir das relações de poder e hierarquia e da propriedade privada não podem ser comparados aos de tempos atrás, tendo em vista que a sociedade alterou as suas perspectivas acerca dos direitos da personalidade.

O homem passou a explorar o próprio homem. E é justamente por violar um interesse tutelado juridicamente que se configura o assédio moral, independentemente do seu conteúdo pecuniário, direito este que deve ser preservado por ser um dos mais importantes princípios da humanidade: o da dignidade da pessoa humana.

Nos últimos tempos, tem sido bastante comum ouvir falar em assédio moral, porém este, como já foi citado, não se trata de grande novidade na história se acompanharmos a evolução da humanidade. Mas, afinal, o que é assédio moral? Como ele se configura no trabalho? Como é possível identificar a vítima do assédio?

2. ASSÉDIO MORAL

2.1. Conceito

Primeiramente, conceituemos o que é assédio:

Segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa, a palavra “assédio” significa “insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém¹”.

Por definição do dicionário enciclopédico o conceito de “assédio” é “Cerco, sítio a um lugar fortificado. / Fig. Insistência teimosa junto a alguém²”.

Então, o que é assédio moral?

O assédio moral tem como característica comportamentos abusivos e humilhantes (gestos, palavras, ações) que interferem e prejudicam a integridade física e psíquica da vítima e que acontecem de maneira repetitiva e prolongada, alterando de forma negativa o ambiente de trabalho. As atitudes agressivas se dão tanto por parte de colegas do mesmo nível hierárquico (mesmo cargo/função), quanto por parte de superiores hierárquicos (chefes).

Irany Ferrari e Melchiades Rodrigues Martins entendem que:

O assédio moral é um mal que surgiu com o próprio trabalho. Entretanto, passou a ser encarado como um problema social, quando o trabalho se tornou não só socialmente estruturado, mas regulamentado, com o que surgiu a competição agressiva entre os trabalhadores visando a melhores condições de trabalho e de salário³.

1. UOL, Dicionário Houaiss. Disponível em <http://houaiss.uol.com.br/>, acesso em 04.11.2007.
2. LAROUSSE, Pierre; KOOGAN, Abrahão. Dicionário Enciclopédico Koogan-Larousse Seleções, vol. 1, p. 89.
3. FERRARI, Irany e MARTINS, Melchiades R., Dano Moral: múltiplos nas relações de trabalho, 2006, 2ª edição, p. 76.

Porém, para que se caracterize o assédio moral, faz-se necessário que as agressões e humilhações sejam repetidas, freqüentes e em excesso. Quando estas situações de agressões, humilhações e ofensas ocorrem uma única vez, não devem ser consideradas assédio moral.

Um simples ataque pontual pode ser caracterizado como agressão verbal, mas não é assédio. Também devem ser desconsiderados as tensões e os incidentes esporádicos que podem ser entendidos, como já fora dito anteriormente, como violência no trabalho, mas não como expressão de assédio moral.

Conclui-se, portanto, que o assédio moral é toda e qualquer conduta que imputa constrangimento abusivo, freqüente e intencional, por meio de atitudes, gestos, palavras ou escritos que podem denegrir a integridade física ou psicológica da pessoa, colocando em risco o seu emprego, ou deteriorando seu ambiente de trabalho.

Vale ressaltar algumas definições do instituto:

Segundo Marie-France Hirigoyen,

toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. É um fenômeno destruidor do ambiente de trabalho, pois não só diminui a produtividade, como também favorece o absenteísmo, devido aos desgastes psicológicos que provoca⁴.

4. Assédio Moral no Trabalho. Disponível em <http://www.nesc.ufrj.br/assediomoral>, acesso em 04.11.2007.

Para Margarida Barreto,

o assédio moral é revelado por atos e comportamentos agressivos, que visam a desqualificação, a desmoralização profissional, a desestabilização emocional e moral do(s) assediado(s), tornando o ambiente de trabalho desagradável, insuportável e hostil⁵.

Já na visão de Sônia A. C. Mascaro Nascimento,

Um dos elementos essenciais para a caracterização do assédio moral no ambiente de trabalho é a reiteração da conduta ofensiva ou humilhante, uma vez que, sendo este fenômeno de natureza psicológica, não há de ser um ato esporádico capaz de trazer lesões psíquicas à vítima. Como bem esclarece o acórdão proferido no TRT da 17^a região, “a humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do assediado de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo a morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho⁶.

Contudo, o fenômeno do assédio moral vinha sendo tratado e confundido com outros problemas típicos do mundo do trabalho, como conflito natural entre colegas ou estresse, e agressões pontuais, prejudicando de tal forma a caracterização e prevenção. Este posicionamento passou a ser alterado com os estudos

5. *Idem.*

6. *Ibidem.*

de Heinz Leymann, psicólogo do trabalho sueco, que define o assédio moral, como sendo:

A deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não éticas (abusivas) que se caracterizam pela repetição por longo tempo de duração de um comportamento hostil que um superior ou colega(s) desenvolve(m) contra um indivíduo que apresenta, como reação, um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura⁷.

O assédio moral configura-se, portanto, como um mal antigo no seu surgimento, porém, inexoravelmente atual.

2.2. Evolução histórica do assédio moral

Conforme explanação de Marie-France Hirigoyen, psiquiatra, psicoterapeuta de família e pesquisadora, durante o I Seminário Internacional sobre Assédio Moral no Trabalho realizado em abril 2002 em São Paulo – Brasil:

O que me parece interessante é analisar o assédio moral com relação às diferentes formas de sofrimento no trabalho, pois mesmo em países que possuem uma legislação para proteger os trabalhadores, temos observado cada vez mais sofrimento psicológico no local de trabalho. Quando comecei a trabalhar sobre o tema, o que se dizia é

7. SALVADOR, Luiz. Assédio moral. Doença profissional que pode levar à incapacidade permanente e até à morte, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3326>>, acesso em 04.11.2007.

que não era grave, já que o assédio moral sempre existiu e que, se as pessoas se queixavam era, no fundo, porque não eram suficientemente forte ou suficientemente adaptadas ao mundo do trabalho atual⁸.

Com o surgimento da propriedade privada, estabeleceu-se uma relação de hierarquia e poder, em que aquele que trabalhava não era quem detinha o produto, aproximando cada vez mais o trabalho do significado de tortura.

No período da escravidão, o trabalho manual era tido como vergonhoso e só deveria ser realizado por escravos, considerados objetos, coisas (*res*), das quais se podia dispor como bem o proprietário quisesse.

Nos idos da idade média, o trabalho passa a ser visto como uma forma de alcançar o reino dos céus. Tendo em vista que o clero intermediava, juntamente com a nobreza, a ligação entre Deus e os servos, estes deveriam trabalhar arduamente para obter a sua redenção (*redemptio*), devendo assim se manterem submissos a todas as condições que lhe eram impostas.

Com o advento da industrialização e do capitalismo a idéia do trabalho foi remetida a uma possibilidade para a escalada social humana, defendendo a idéia de que as condições de mobilidade do indivíduo entre classes sociais dependessem apenas e unicamente do esforço dele.

8. HIRIGOYEN, Marie-France. Disponível em <http://www.as-sediomoral.org/site/eventos/Iseminario/2marie.php>, acesso em 04.11.2007.

Ocorre, então, uma reestruturação das relações sociais; o homem deixa de ser vinculado ao produto do seu trabalho, e as condições de trabalho em todos os âmbitos sociais transformaram-se. A questão do desemprego virou um “joguete” que garante um “quadro de reserva” sempre “disposto” a ceder e se submeter às mais diversas situações para se manter no emprego.

Considerando-se a globalização, este cenário se agrava pela competitividade, caracterizando-se pela pouca oferta de trabalho e excedente de mão-de-obra, tornando-se perfeito para a proliferação do assédio moral, em que a política e o mercado são marcados por atitudes nada humanas e antiéticas, valendo-se da arrogância e do interesse individual.

A vítima não percebe o ataque sorrateiro do assédio moral, que se instala num processo evolutivo de degradação psíquico e afetivo da vítima que, aos poucos, reflete-se em seu comportamento, podendo, inclusive, levá-la à morte.

Como já fora frisado, o assédio moral é inerente ao aparecimento da civilização humana, classificado como tema recente, é colocado como foco de discussões observando-se a expansão deste fenômeno de tal forma que, não tão somente no Brasil, mas também em vários outros países, tais como, Suécia, Estados Unidos, França, Itália, Austrália e Alemanha, já estão alterando suas legislações, incluindo mecanismos para a diminuição e repressão dos casos de assédio. Em outros como o Chile; Portugal; Suíça, Uruguai e Bélgica já existem projetos de lei.

No Brasil, o assédio moral ainda não foi tipificado como crime, bem como inserido na consolidação das leis do trabalho. Existem, entretanto, diversas propostas para modificar o código penal e a CLT. Ainda assim, mesmo não sendo parte integrante do ordenamento jurídico no Brasil, a doutrina jurídica e a jurisprudência têm tratado da matéria de forma sistêmica. Em vários municípios e estados há leis punindo administrativamente a prática do assédio moral no âmbito da administração pública.

Não são raras as leis municipais e estaduais, a exemplo da lei municipal n. 13.288, de 10 de janeiro de 2002, da Cidade de São Paulo, aplicável aos servidores públicos municipais, nas quais se tem adotado a seguinte definição de assédio moral:

Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, Pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua Competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços⁹.

9. PAROSKI, Mauro Vasni. Assédio moral no trabalho, 2007, p.10. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/24294>, acesso em 04.11.2007.

Conforme João Alves Renato Pereira, em 2000, quando eleito Prefeito do Município de Iracemápolis para a gestão 2001-2004, regulamentou através de um Decreto a Legislação que dispunha, regulamentava e combatia os casos de assédio moral no funcionalismo público municipal. Como vereador, foi autor de um Projeto de Lei criou o Decreto que instituiu o dia 02/05 como o Dia de Reação ao Assédio Moral, sendo o primeiro no mundo, dedicado ao combate ao Assédio Moral¹⁰.

Como resultado da pesquisa realizada pela a médica do trabalho, professora e pesquisadora da UNICAMP, Margarida Maria Silveira Barreto, no Brasil, a primeira matéria sobre o assunto foi publicada no jornal Folha de São Paulo, em 25 de novembro de 2000, tendo sido considerada como pioneira em conceituar o assédio moral conforme vemos:

Assédio moral, ou violência moral do trabalho, é a exposição de trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva, o que caracteriza uma atitude desumana, violenta e antiética nas relações de trabalho.

Em nosso entender, o assédio moral caracteriza-se pela intencionalidade; consiste na constante e deliberada desqualificação da vítima, seguida de sua conseqüente fragilização, com intuito de neutralizá-la em termos de poder. Este enfraquecimento psíquico pode levar o indivíduo vitimizado a uma paulatina despersonalização. Sem dúvida,

10. LEI assédio moral, 2000. Disponível em : <http://www.leiasse-diomoral.com.br>, acesso em 04.11.2007.

trata-se de um processo disciplinador em que se procura anular a vontade daquele que, para o agressor, se apresenta como ameaça¹¹.

Portanto, quando se diz que o tema assédio moral é novo, diz-se quanto aos estudos que vem sendo realizados cientificamente sobre ele, uma vez que desde que se conceituou sociedade, certamente já haveria alguma forma de assédio moral.

2.3. Sujeitos do assédio moral

Segundo Hirigoyen, as vítimas do assédio moral são marcadas pela sua capacidade de resistir à autoridade:

Contrariando o que seus agressores tentam fazer crer, as vítimas, de início, não são pessoas portadoras de qualquer patologia, ou particularmente frágeis. Pelo contrário, freqüentemente o assédio se inicia quando uma vítima reage ao autoritarismo de um chefe, ou se recusa a deixar-se subjugar. É sua capacidade de resistir à autoridade, apesar das pressões, que a leva a tornar-se um alvo. O assédio torna-se possível porque vem precedido de uma desvalorização da vítima pelo perverso, que é aceita e até caucionada posteriormente pelo grupo. Essa depreciação dá uma justificativa *a posteriori* à crueldade exercida contra ela e leva a pensar que ela realmente merece o que lhe está acontecendo. No entanto, as vítimas não são franco-atiradoras. Pelo

11. PAROSKI, Mauro Vasni. Assédio moral no trabalho, 2007, p.05. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/24294>, acesso em 04.11.2007

contrário, encontramos entre elas inúmeras pessoas escrupulosas, que apresentam um “presenteísmo patológico”: são empregados perfeccionistas, muito dedicados a seu trabalho, e que almejam ser impecáveis. Ficam até tarde no escritório, não hesitam em trabalhar nos fins de semana e vão trabalhar mesmo que estão doentes¹².

Ainda citando Hirigoyen, o fator “produtividade” não inibe o assédio moral:

Fiquei muito surpresa ao constatar, quando comecei a trabalhar sobre este assunto, que as pessoas, as mais atingidas pelo assédio moral eram precisamente as mais produtivas, diria até, produtivas demais, motivadas demais para o trabalho, interessadas demais pelo trabalho e consideradas como eficientes demais.

[...] Constatamos, que são vítimas também do assédio moral as pessoas que se expressam muito, que defendem seus colegas, que não aceitam as manipulações da empresa, por exemplo, os representantes sindicais são muito mais assediados do que as pessoas que são dóceis e aceitam tudo. Sempre que alguém dá visibilidade a um problema que está ocorrendo na empresa sabe-se que ele corre o risco de ser vítima de assédio moral¹³.

O agressor do moralmente assediado pode ser algum de seus superiores imediatos ou de um colega de mesmo nível, que encontrou espaço e meios para

12. HIRIGOYEN, 2001. Disponível em: <http://www.assediomoral.com.br/home.htm>, acesso em 04.11.2007.

13. HIRIGOYEN, 2002. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/site/eventos/Iseminario/2marie.php>, acesso em 04.11.2007.

atingi-lo, aleatoriamente ou diretamente, alicerçado em alguma deficiência individual ou coletiva e, em algumas vezes, a única solução é a ação judicial, que tenta restabelecer a dignidade humana como um bem jurídico passivo à indenização, conforme cita José Correia Torres Neto:

O agressor age de maneira bem peculiar e, talvez inconscientemente, segue determinados passos que culminam no assédio moral. No primeiro momento ele escolhe a vítima e a isola do grupo; cria empecilhos para que a vítima não consiga se expressar e não explicar suas razões; menospreza-a em frente aos seus colegas de trabalho; responsabiliza-a publicamente, podendo os comentários de sua incapacidade invadir, inclusive, o espaço familiar; proporciona gradativamente a vítima à redução de sua autoconfiança e o interesse pelo trabalho; desencadeia ou agrava doenças pré-existentes e, por fim, livra-se da vítima obrigando-a a pedir demissão ou demitido-a por insubordinação¹⁴.

O assediador pode caracterizar-se pela agressividade. Mas também pode adotar atitudes menos explícitas de assédio: desprezo, ironia, “superioridade”.

Segundo orientações, existe como identificar.

O trabalhador vitimado é isolado dos demais colegas; é impedido de se expressar sem justificativa; é fragilizado, ridicularizado e menosprezado na frente

14. NETO, José Correia Torres, Assédio Moral – Todos os dias, todas as horas... Disponível em: http://www.natalpress.com/index.php?Fa=aut.inf_mat&MAT_ID=12977&AUT_ID=96, acesso em 04.11.2007.

dos colegas; é chamado de incapaz; se torna emocional e profissionalmente abalado, o que leva à perder a auto-confiança e o interesse pelo trabalho; se torna mais propenso à doenças; é forçado à pedir demissão.

O agressor age através de gestos e condutas abusivas e constrangedoras; busca inferiorizar, amedrontar, menosprezar, difamar, ironizar, dá risinhos, suspiros, e faz brincadeiras de mau gosto; ignora, não cumprimenta e é indiferente à presença do outro; dá tarefas sem sentido e que jamais serão utilizadas; controla o tempo de idas ao banheiro, impõe horários absurdos de almoço, etc¹⁵.

Tem ainda, o agressor, personalidade narcísica, sendo ela caracterizada da seguinte forma: o sujeito tem um sendo grandioso da própria importância; é absorvido por fantasias de sucesso ilimitado, de poder; acredita ser “especial” e singular; tem excessiva necessidade de ser admirado; pensa que tudo lhe é devido; explora o outro nas relações interpessoais; não tem a menor empatia; inveja muitas vezes os outros; dá provas de atitudes e comportamentos arrogantes¹⁶.

Existem ainda perfis ironizados dos tipos de agressores, conforme apresentado na cartilha do SINJUS – MG, em que cita algumas denominações

15. NEV Cidadão. Assédio Moral. 2007, p.1. Disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/trabalhoerenda/assediomoral>, acesso em 04.11.2007

16. ASSÉDIO Moral Home. Características do agressor. Disponível em: <http://www.assediomoral.com.br/home.htm>, acesso em 04.11.2007.

encontradas na obra “*O assédio moral no Direito do Trabalho*” – escrita pela jurista Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt¹⁷.

Atualmente, esses tipos, lamentavelmente, não se encontram em extinção.

2.4. Características do assédio moral

De acordo com Hirigoyen, existem duas **Dimensões do assédio: individual e coletivo.**

A dificuldade que existe com relação ao assédio moral é que existem duas dimensões. Há, ao mesmo tempo, uma dimensão coletiva que deve ser tratada pelos sindicatos, que deve ser tratada de forma coletiva, mas há, também, uma dimensão de sofrimento individual que precisa de apoio de médicos, psicólogos e outros profissionais afins, para ajudar estas pessoas a encontrar soluções. Para enfrentar o problema do assédio moral me parece importante que haja um trabalho interdisciplinar, envolvendo médicos do trabalho, psiquiatras, psicólogos, assistente social, sociólogos, sindicalistas, advogados, trabalhadores e que todos tentem juntos, encontrar soluções. Quando uma pessoa é vítima de assédio moral, quando ela já foi destruída, ela precisa de uma escuta individual, de tratamento individual com um psicoterapeuta ou um médico. Mas a prevenção do assédio moral deve ser uma prevenção coletiva. É necessário que os dirigentes de empresas, os políticos,

17. SINJUS/MG, Cartilha Assédio Moral. Disponível em: http://www.sinjus.com.br/img/index/cartilha_assedio.pdf, acesso em 22.11.2007.

os governantes sejam sensíveis ao sofrimento dos trabalhadores e a este tema, pois somente a tomada de “consciência coletiva e multidisciplinar” em todos os níveis, poderá apontar soluções. Então, *vou concluir aqui, porque vocês talvez tenham perguntas a fazer, afirmando que não se trata de um problema europeu ou de um problema brasileiro, mas sim de um problema mundial*¹⁸.

Pode-se, todavia, mudar de ambiente, de país, de nível social, mas nada aplaca o crescimento vertiginoso dos danos causados pelo assédio moral seja no âmbito individual ou coletivo.

São características comuns ao assédio moral: ignorar a presença do outro e sequer cumprimentá-lo; ameaçar constantemente, gritar e intimidar o trabalhador. Sobrecarregar o outro de trabalho para que não consiga realizá-lo totalmente e ainda retirar o material necessário à sua execução. Fazer brincadeira de mau gosto em relação ao trabalhador quando este falta ao trabalho por problemas de saúde próprios ou da família; fazer pressões para que o trabalhador não traga atestados médicos quando fica doente e que volte a trabalhar quando ainda adoecido; marcação de número de vezes que o trabalhador vai ao banheiro e quanto tempo fica; vigiar constantemente o trabalho que está sendo feito, desqualificando-o; desvalorizar a atividade profissional do trabalhador; condicionar a concessão de um benefício ou mesmo direito à exigência de produção e limite de faltas ao trabalho, na ad-

18. HIRIGOYEN, 2002. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/site/eventos/Iseminario/2marie.php>.

ministração pública, exigir que servidores façam campanha eleitoral para determinado candidato apoiado direta ou indiretamente pelo assediador¹⁹.

Vale ressaltar a visão da Ministra Cristina Peduzzi:

Que o assédio moral difere do assédio sexual. Este, conforme definido na lei, se caracteriza pela relação “vertical descendente” – ou seja, é praticado por um superior hierárquico, que usa de sua posição para obter favores sexuais dos subordinados. O assédio moral, porém, pode também ser horizontal – entre colegas de mesma hierarquia – ou mesmo “vertical ascendente” – quando parte de um grupo de subordinados e se dirige a seu superior direto. Trata-se, portanto, de uma circunstância individual ou coletiva²⁰.

2.5. Conseqüências do assédio moral

Uma das conclusões da pesquisa coordenada pela médica do trabalho Margarida Barreto é que esta tortura psicológica que é o assédio moral se transformou em um problema de saúde pública.

Segundo Carolina de Aguiar Teixeira Mendes:

Os danos que o assédio moral pode causar ao empregado são seríssimos. Também conhecido como

19. VENERI, Tadeu. Cartilha do Assédio Moral. Disponível em: http://www.tadeuveneri.com.br/cartilha_pdf.pdf, acesso em 05.11.2007.
20. TST – Notícias. Matéria especial: assédio moral na Justiça do Trabalho, 01 fev. 2007. Disponível em: http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=7298&p_cod_area_noticia=ASCS

síndrome del acoso institucional, acoso moral, psicoterror, coação moral ou mobbing, o assédio moral no trabalho ultrapassa não só as fronteiras internacionais, como também qualquer categoria profissional. Acometendo diversas áreas profissionais, tais como: médicos, advogados, operários, vendedores, representantes comerciais, diaristas, não há preferência profissional na desta perversidade²¹.

A vítima pode sofrer danos de cunho emocional e doenças psicossomáticas, como alterações do sono, distúrbios alimentares, aumento da pressão arterial, diminuição da libido, desânimo, insegurança, entre outros, inclusive podendo acarretar sintomas de pânico e de depressão. Em casos muito extremos, pode levar à morte ou ao suicídio. Além disso, a capacidade laborativa do empregado é altamente prejudicada.

Aos poucos, o indivíduo vai perdendo suas forças e luta para manter-se, mas, em geral, a pressão é tanta que os erros, as doenças físicas e emocionais passam a atingi-lo. Suas relações pessoais são afetadas. Após cada doença o assédio moral se acirra, como numa cena de terror. Muitas vezes, quando o empregado volta, depois de um afastamento, encontra outro em sua função, ficando até sem lugar para ficar. Outras vezes, o agressor não lhe dá mais trabalhos para que sinta a sua inutilidade. Os colegas têm medo de aproximar-se e serem retaliados, por isso aquele que é agredido fica sozinho.

21. MENDES, Carolina de Aguiar Teixeira. Identificado o assédio moral no trabalho, 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7767>>, acesso em 22.11.2007.

Costumeiramente é creditada aos trabalhadores adoecidos a responsabilidade pela queda da produção, acidentes e doenças, desqualificação profissional, demissão e, conseqüentemente, o seu desemprego. São estas atitudes que reforçam o medo do indivíduo assediado, ao mesmo tempo em que aumenta a submissão coletiva construída e alicerçada no terror psicológico. Por receio, passam a tentar produzir acima de sua realidade e condição laboral, ocultando suas queixas e almejando evitar, ao mesmo tempo, serem humilhados(as) e até mesmo demitidos(as).

Passam, portanto, a conviver com depressão, palpitações, tremores, distúrbios do sono, hipertensão, distúrbios digestivos, dores generalizadas, alteração da libido e pensamentos ou tentativas de suicídios que configuram um cotidiano sofrido. É este sofrimento imposto nas relações de trabalho que revela o adoecer, pois o que adocece as pessoas é viver uma vida que não desejam, não escolheram e não suportam.

Entrevistas realizadas com 870 homens e mulheres vítimas de opressão no ambiente profissional revelam como cada sexo reage a essa situação (em porcentagem)²²:

22. BARRETO, 2000. ASSÉDIO Moral no trabalho: chega de humilhação. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/site/assedio/AMsintomas.php>, acesso em 22.11.2007.

Sintomas	Mulheres	Homens
Crises de choro	100	-
Dores generalizadas	80	80
Palpitações, tremores	80	40
Sentimento de inutilidade	72	40
Insônia ou sonolência excessiva	69,6	63,6
Depressão	60	70
Diminuição da libido	60	15
Sede de vingança	50	100
Aumento da pressão arterial	40	51,6
Dor de cabeça	40	33,2
Distúrbios digestivos	40	15
Tonturas	22,3	3,2
Idéia de suicídio	16,2	100
Falta de apetite	13,6	2,1
Falta de ar	10	30
Passa a beber	5	63
Tentativa de suicídio	-	18,3

Essas reações, de cunho psicológico, provêm do alto nível de estresse, que pode variar de pessoa para pessoa. As doenças deixam de ser de caráter psicológico e passam a ser fisiológico, considerando as agressões repetidas e o estado de estresse da vítima, verifica-se que ela passa por sintomas que vão se agravando à medida que o assédio moral vai decorrendo, sendo necessário, não tão somente o afastamento do trabalho, mas acompanhamento médico e psicológico. O assédio moral é um fenômeno devastador, uma vez que seu poder de destruição vai além da sua prática.

Mas como estabelecer um nexo causal entre o assédio moral e as doenças físicas e psíquicas dos trabalhadores?

3. NEXO CAUSAL

Primeiro conceituemos nexo causal. Conforme definição dada por Ivan Horcaio, nexo causal é a relação de causa e efeito entre a ação e o resultado da infração penal. Apresenta dois aspectos: físico (material) e psíquico (moral)²³.

Segundo resolução 1488/98 do conselho federal de medicina, “para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar: a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal; o estudo do local de trabalho; o estudo da organização do trabalho; os dados epidemiológicos; a literatura atualizada; a ocorrência de quadro clínico ou sub-clínico em trabalhador exposto a condições agressivas; a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes, e outros; O depoimento e a experiência dos trabalhadores; os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área de saúde.” (artigo 2º da resolução CFM 1488/98), duração e repetitividade da exposição dos trabalhadores a situações de humilhação.

23. HORAICO, Ivan. Dicionário Jurídico Referenciado, 2006, p. 732.

Considerando, nada obstante, as dúvidas que continuam a surgir por parte dos órgãos e entidades, os quais passam a aplicar normas que exigem laudos de avaliação e perícia para que se configurem determinados efeitos legais. A novidade, portanto, reside na amplitude, intensificação, gravidade e banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho²⁴.

4. O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Nas precisas palavras de Rodolfo Pamplona Filho:

O ideal é que haja uma política - pública e/ou privada - de combate ao assédio moral, política esta de caráter, obviamente, preventivo, o que evitará, por certo, muita “dor-de-cabeça” de empregadores e trabalhadores²⁵.

Segundo informações de Margarida Barreto e Maria Benigna Arraes de Alencar Gervaiseau, no Brasil há, atualmente, mais de 80 projetos de lei, em diferentes regiões do País. Diversos projetos que visam combater a prática do assédio moral no trabalho já foram aprovados e outros estão em andamento. Entre as localidades que já possuem legislação sobre o tema, estão as cidades de São Paulo,

24. Assédio Moral no trabalho: chega de humilhação. *In*: <http://www.assediomoral.org/site/assedio/AMnexo.php>.

25. Noções conceituais sobre o assédio moral na relação de emprego, 2006, p. 18. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8838>, acesso em 22.11.2007.

Natal, Guarulhos, Iracemápolis, Bauru, Jaboticabal, Cascavel, Sidrolândia, Reserva do Iguaçu, Americana, Guararema e Campinas. O Rio de Janeiro, em âmbito estadual, condena a prática desde 2002. Já existem projetos em tramitação nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná, Bahia, entre outros²⁶.

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho²⁷, em nível federal, tramitam no Congresso Nacional algumas propostas de alteração do Código Penal, da Lei nº 8.112 (que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e contemplam outros projetos relativos ao tema. Um deles, o PL nº 2.369/2003, que se encontra pronto para entrar em pauta, é caracterizado pelo entendimento do assédio moral não como crime, mas descrito como ilícito trabalhista, podendo gerar, inclusive, o direito à indenização (responsabilidade civil do empregador).

Há, também, em âmbito federal, entre outras propostas, sugestões de alteração no Código Penal, a fim de incluir punições efetivas aos assediadores. Nas localidades em que já existem condenações, as penalidades prevêm: multa, advertência, suspensão e até demissão desse agente agressor.

26. GERVAISEAU, Maria Benigna Arraes de Alencar e BARRETO, Margarida. Assédio moral no trabalho, disponível em www.assediomoral.org, acesso em 17.03.2009.

27. TST- Notícias. Matéria especial: assédio moral na Justiça do Trabalho, 01 fev. 2007. Disponível em: http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=7298&p_cod_area_noticia=ASCS.

Pelo fato do assédio moral muitas vezes não ser reconhecido pelo ordenamento jurídico, a luta judicial é considerada ainda bastante frágil. Por possuir nuances e características desleais e subliminares, a configuração de provas da sua ocorrência fica muito mais difícil. Como já fora citado, por vezes, é confundido com conflitos pontuais e meras insídias nos locais de trabalho.

Segundo Irany Ferrari e Melchiades R. Martins:

Os sindicatos dos trabalhadores contribuíram também para que surgissem debates sobre a questão, que é tão antiga quanto o próprio trabalho. É que os problemas relacionados com o assédio moral ficavam circunscritos ao ambiente interno das empresas, não havendo qualquer possibilidade de a pessoa lesada levantar a questão sem perder o emprego. Com o desenvolvimento das atividades sindicais, os trabalhadores, além de ficarem conscientizados sobre o problema, passaram a contar com o apoio do seu sindicato, de forma que o assunto deixava de ser um fato isolado para ser também uma bandeira do sindicalismo²⁸.

De acordo com Dirley da Cunha Jr., “estamos vivendo apenas uma fase da evolução dos direitos fundamentais, uma evolução que já iniciou desde o século XVIII, com as Declarações de Direitos, até a data presente, mas que continua a seguir²⁹” e, citando

28. FERRARI, Irany e MARTINS, Melchiades R., *op. cit.* pp. 76 e 77.

29. Curso de Direito Constitucional. Salvador – Salvador: Editora Jus Podivm, 2007, p. 560.

Bobbio, ressalta que “os direitos do Homem não nascem todos de uma vez³⁰”:

Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitação do poder; remédios que são providenciados através da exigências de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. Às primeiras, correspondem os direitos de liberdade, ou um não-agir do Estado; aos segundos, os direitos sociais, ou uma ação positiva do Estado³¹.

Em diversos casos, os juízes chegam a condenar o agressor/instituição ao pagamento de Indenização, mas considerando-o como dano moral, em seu contexto genérico, sem analisar profundamente como os comportamentos abusivos e humilhantes interferem e prejudicam a integridade física e psíquica da vítima configurando o assédio moral em si. E mais, por receio de sofrerem retaliações, a grande maioria dos trabalhadores apenas recorre ao Judiciário após se desligarem da empresa ou do serviço público onde atuavam. De modo que o trabalhador sofre calado as humilhações, guardando para si todo o sofrimento e

30. *Op. cit.*

31. BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992, p. 216 *apud* DA CUNHA Jr., Dirley. Curso de Direito Constitucional. Salvador – Bahia: Editora Jus Podivm, 2007, p. 560.

depois vai em busca de uma indenização. Para os estudiosos e pesquisadores do assunto, o caminho deveria ser justamente o contrário: impedir legalmente, no âmbito judicial, que o assediador continue a exercer tal prática e depois pedir indenização pelo dano, quando cabível. Contudo, mesmo com todos estes percalços, muitas decisões judiciais têm sido favoráveis aos trabalhadores.

Irany Ferrari e Melchiades Rodrigues Martins ressaltam ainda que:

O empregado que vier a sofrer assédio moral poderá não só pleitear em juízo trabalhista as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho, sob o fundamento de descumprimento de deveres legais e contratuais (art. 483, alíneas a, b e d, da CLT), como também postular a indenização por dano moral, a qual não se relaciona com as “indenizações trabalhistas”, pois, a do dano moral está assegurada no art. 5º, X, da Constituição Federal. Por outro lado, a dimensão dada pelo dispositivo constitucional leva em consideração a dignidade da pessoa humana, numa acepção em que se congrega o respeito à cidadania, à imagem, à honra e à auto-estima, que são, também, valores inseridos como direitos fundamentais. Portanto, são direitos que extrapolam os constantes da rescisão contratual de cunho meramente trabalhista³².

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho:

Além dessas, há a hipótese de dano moral coletivo. Em ação civil pública movida pelo Ministério

32. *Op. cit.*, p. 80

Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, a AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas foi condenada pela Justiça do Trabalho ao pagamento de R\$ 1 milhão por assédio moral praticado contra empregados que não atingiam cotas de vendas estabelecidas pela empresa e eram constrangidos a receber e ouvir insultos, pagar flexões de braço, dançar “na boquinha da garrafa”, assistir a reuniões em pé, desenhar caricaturas num quadro, fantasiar-se e submeter-se a outras “prendas”. A sentença foi confirmada em agosto do ano passado pelo TRT da 21ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário nº 01034-2005-001-21-00-6. Nos casos de dano moral coletivo, a indenização reverte ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)³³.

Nas decisões judiciais a seguir transcritas, pode-se explicitar o conceito de assédio moral que embasa decisões em que foram deferidos, ou não, os pleitos de indenizações para vítimas.

Ementa: assédio moral. Configuração. O que é assédio moral no trabalho? É a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias, onde predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um subordinado, desestabilizando de relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. A organização e condições de trabalho, assim como as relações

33. *Op. cit.*

entre os trabalhadores, condicionam em grande parte a qualidade de vida. O que acontece dentro das empresas é fundamental para a democracia e os direitos humanos. Portanto, lutar contra assédio moral no trabalho é contribuir com o exercício concreto e pessoal de todas as liberdades fundamentais. Uma forte estratégia do agressor na prática do assédio moral é escolher a vítima e isolá-la do grupo. Neste caso concreto, foi exatamente o que ocorreu com o autor, sendo confinado numa sala, sem ser-lhe atribuída qualquer tarefa, por longo período, existindo grande repercussão em sua saúde, tendo em vista os danos psíquicos por que passou. Os elementos contidos nos autos conduzem, inexoravelmente, à conclusão de que se encontra caracterizado o fenômeno denominado assédio moral. Apelo desprovido, neste particular. Valor da indenização. Critério para sua fixação. A fixação analógica, como parâmetro para a quantificação da Compensação pelo dano moral, do critério original de indenização pela despedida imotivada, contido no artigo 478 consolidado, é o mais aconselhável e adotado pelos pretórios trabalhistas. Ressalte-se que a analogia está expressamente prevista no texto consolidado como forma de integração do ordenamento jurídico, conforme se infere da redação do seu artigo 8º. Ademais, no silêncio de uma regra específica para fixação do valor da indenização, nada mais salutar do que utilizar um critério previsto na própria legislação laboral. Assim, tendo em vista a gravidade dos fatos relatados nestes autos, mantém-se a respeitável sentença, também neste aspecto, fixando-se que a indenização será de um salário – o maior percebido pelo obreiro –, por ano trabalhado, em dobro. Conclusão: “por unanimidade, conhecer o recurso e, por maioria, negar-lhe Provimento.

Vencidos, quanto ao valor da indenização, Ante o voto de desempate da presidência, os juízes José Carlos Rizk, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e Cláudio Armando Couce de Menezes. Mantido o valor da Condenação. Sustentação oral do Sr. Ângelo Ricardo Latorraca, advogado do recorrido. Redigirá o acórdão o Juiz José Carlos Rizk³⁴.

Ementa: dano moral. Assédio moral. Inexistência. A moral individual é apresentada pela honra da pessoa, o seu nome, boa fama, a sua auto-estima, o apreço de que goza perante terceiros. O dano moral, por sua vez, é o resultante de ato ilícito que atinja o patrimônio da pessoa, ferindo sua honra, decoro, crenças políticas e religiosas, paz interior, bom nome, auto-estima e liberdade, originando o sofrimento psíquico, físico ou moral propriamente dito. Por outro lado, assédio moral, manipulação perversa, terrorismo psicológicos, ou ainda, *mobbing*, *bullying* ou *harcèlement* moral, é um mal que, apesar de não ser novo, começa a ganhar destaque na sociologia e medicina do trabalho, estando por merecer também a atenção dos juristas. O assédio é um processo, conjunto de atos, procedimentos destinados a expor a vítima a situações incômodas e humilhantes. De regra, é sutil, no estilo “pé de ouvido”. A agressão aberta permite um revide, desmascara a estratégia insidiosa do agente provocador. O assédio moral, a exposição prolongada e repetitiva do trabalho a situações humilhantes e vexatórias, que atenta contra a sua dignidade ou integridade

34. GUEDES, Márcia Novaes. Terror psicológico no trabalho. 2ed. LTR, São Paulo: abril de 2005. p.35-36 *apud* VENERI, Tadeu. Cartilha do Assédio Moral, p. 14. Disponível em: http://www.tadeuveneri.com.br/cartilha_pdf.pdf.

psíquica ou física é indenizável, no plano patrimonial e moral. *In Casu*, não se observa a ocorrência de dano moral ou assédio moral. As provas oral e documental são Insuficientes para demonstrar qualquer conduta da reclamada violadora da honra do autor, do seu nome, da boa fama, da sua auto-estima e do apreço de que goza perante terceiros. Não se observou também nenhuma situação humilhante e que poderia ocasionar qualquer dano físico ou psicológico. Conclusão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Redigirá o Acórdão o Juiz Cláudio Armando Couce Menezes³⁵.

A inexistência da tipificação do assédio moral como crime na Constituição Brasileira pode remeter à falsa impressão de que não se faz possível reagir e, conseqüentemente, alardear que todo ato desta natureza deve ser combatido. O ordenamento jurídico brasileiro calca-se nas doutrinas e jurisprudências diversas que tratam do assunto. Trazer à luz as características e conseqüências do assédio moral é uma das formas de prevenção destas condutas negativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que a disseminação do conhecimento acerca do tema assédio moral possa vir a contribuir na formação de uma consciência coletiva de combate a todas as manifestações deste tipo de prática, que ocorre de forma corriqueira nas diferentes relações de trabalho.

35. VENERI *op. cit*

É notória a mudança que vem sendo imposta às relações de trabalho, em virtude da globalização mundial. Contudo, pouco se fala sobre a maneira pela qual se configuram as mesmas. As inovações dos métodos e denominações, que são aplicados às novas formas de administração (reengenharia, reorganização administrativa), entre outras, são termos e métodos que gradativamente se tornaram comuns em nosso meio, mas não aplaca o problema do mundial que se tornou o “assédio moral”.

Este é um drama mundial que assola milhões de trabalhadores. É um fato que não pode, nem tem como ser ignorado. É um problema de difícil diagnóstico, quase invisível, mas que ainda assim, e principalmente por este motivo, deve ser enfrentado de forma pró-ativa. O assédio moral pode prejudicar não somente o rendimento da administração pública, mas a vida de milhões de trabalhadores.

Para o assédio moral a prevenção é a melhor solução.

REFERÊNCIAS

ASSÉDIO Moral Home. Características do agressor. Disponível em: <http://www.assediomoral.com.br/home.htm>

ASSÉDIO Moral no Trabalho. Disponível em: <http://www.nesc.ufrj.br/assediomoral>. Acesso em 04 nov. 2007.

ASSÉDIO Moral no trabalho: chega de humilhação. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/>

site/assedio/AMsintomas.php . Acesso em 05 nov. 2007.

ASSÉDIO Moral no trabalho: chega de humilhação. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/site/assedio/AMnexo.php>

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CFM. RESOLUÇÃO CFM nº 1.488/1998 . Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1998/1488_1998.htm . Acesso em: 19 nov. 2007.

DA CUNHA Jr., Dirley. Curso de Direito Constitucional. Salvador – Bahia: Editora Jus Podivm, 2007.

DEFESA do trabalhador. Disponível em: http://www.fazer.com.br/a2_default.asp?cod_dominio=20 . Acesso em 04 nov. 2007.

Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_peças/ver/24294>.

FERRARI, Irazy; MARTINS, Melchíades R., Dano Moral: múltiplos nas relações de trabalho. 2ª Ed. São Paulo: LTR, 2006.

FISCOSOFT. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/index2.html> . Acesso em 07 nov. 2007.

GERVAISEAU, Maria Benigna Arraes de Alencar; BARRETO, Margarida: Assédio moral no trabalho, em 17 mar. 2009, disponível em www.assediomoral.org/

GUEDES, Márcia Novaes. Mobbing - Violência psicológica no trabalho. Disponível em: www.fiscosoft.com.br. Acesso em 19 nov.2007.

GUEDES, Márcia Novaes. Terror psicológico no trabalho. 2ª Ed. São Paulo: LTR, 2005.

HIRIGOYEN, 2001. Disponível em: <http://www.assediomoral.com.br/home.htm>

HIRIGOYEN, 2002. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/site/eventos/Iseminario/2marie.php>

HIRIGOYEN, Marie-France. Disponível em <http://www.assediomoral.org/site/eventos/Iseminario/2marie.php> .

HORAICO, Ivan. Dicionário Jurídico Referenciado. São Paulo: Primeira Impressão, 2006.

LAROUSSE, Pierre; KOOGAN, Abrahão. Dicionário Enciclopédico Koogan-Larousse Seleções, vol. 1, léxico comum. Rio de Janeiro: Editora Larousse do Brasil Ltda., 1978.

LEI assédio moral, 2000. Disponível em: <http://www.leiassediomoral.com.br>

LEYMANN, Heinz. The mobbing encyclopaedia. Home page traduzida do autor, disponível em <http://www.leymann.se/English/frame.html> . Acesso em 19 nov. 2007.

MENDES, Carolina de Aguiar Teixeira. Identificado o assédio moral no trabalho, 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7767>>.

- MENDES, Carolina de Aguiar Teixeira. Identificando o assédio moral no trabalho . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 913, 2 jan. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7767>>. Acesso em: 22 nov. 2007
- NETO, José Correia Torres, Assédio Moral – Todos os dias, todas as horas... Disponível em: http://www.natalpress.com/index.php?Fa=aut.inf_mat&MAT_ID=12977&AUT_ID=96
- NEV Cidadão. Assédio Moral. Disponível em <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/trabalhoerenda/assediomoral>. Acesso em: 16 nov. 2007.
- O SITE sobre assédio moral. Disponível em: <http://www.assediomoral.com.br/home.htm> . Acesso em: 14 nov. 2007.
- OAB/SP. Jornal do Advogado – Trabalho em Ação. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/jornal/materias.asp?edicao=87&pagina=2136&tds=7&sub=0&sub2=0&pgNovo=67> . Acesso em: 15 nov.2007
- OLIVEIRA, Marcius G.P. de. Dano Moral: proteção jurídica da consciência. 3ª Ed.. São Paulo: LED – Editora de Direito Ltda., 2003.
- PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Noções conceituais sobre o assédio moral na relação de emprego. Jus Navigandi. Teresina, ano 10, n. 1149, 24 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8838>>. Acesso em: 04 nov. 2007.

- PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Noções conceituais sobre o assédio moral na relação de emprego, 2006, p. 18. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8838>
- PAROSKI, Mauro Vasni. Assédio moral no trabalho. Jus Vigilantibus, Vitória, 8 abr. 2007.
- PEREIRA, João Renato Alves. Assédio Moral: dando a volta por cima. Disponível em: <http://www.leias-sediomoral.com.br> . Acesso em: 12 nov. 2007.
- SALVADOR, Luiz. Assédio moral. Doença profissional que pode levar à incapacidade permanente e até à morte. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3326>>. Acesso em: 22 nov. 2007.
- SILVESTREIN, Gisela Andréia. O dano moral no Direito do Trabalho . Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 664, 1 maio 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6658>>. Acesso em: 04 nov. 2007.
- SINJUS/MG, Cartilha Assédio Moral. Disponível em: http://www.sinjus.com.br/img/index/cartilha_assedio.pdf . Acesso em: 22 nov. 2007.
- SPARAPANI, Lígia Maura. O assédio moral e a visão do direito. Jus Vigilantibus. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/1904>. Acesso em: 04 nov. 2007.
- TST. Notícias. Matéria especial: assédio moral na Justiça do Trabalho , 01 fev. 2007. Disponível

TATIANA MENEZES SAMPAIO

em: http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=7298&p_cod_area_noticia=ASCS . Acesso em: 08 nov. 2007.

UOL. Dicionário Houaiss da . Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/> . Acesso em: 04 nov. 2007.

VENERI, Tadeu. Cartilha do Assédio Moral. Disponível em: http://www.tadeuveneri.com.br/cartilha_pdf.pdf . Acesso em: 05 nov. 2007.